



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.573 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 129, da Constituição Esta-
dual, Raimundo Andrade de A-
quino, no cargo de Adjunto de
Promotor, com lotação no Termo
Sede da Comarca de Nova Tim-
boteua.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4167 — Dia 17-6-65).

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Armando Pinto Gomes, do
cargo de Adjunto de Promotor
Público do Interior, lotado em
Melgaço Termo da Comarca de
Breves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4172 — Dia 17-6-65).

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, o bacharel João Gouveia dos
Santos Freire, do cargo de Pre-
tor do Interior, lotado em Ma-
galhães Barata Termo da Comar-
ca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4170 — Dia 17-6-65).

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Jandira Magno de Araújo

Daibes, do cargo de Pretor do
Interior, lotado em Araticu, 4.º
Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4169 — Dia 17-6-65).

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 50, da Lei n. 2234-A, de
18-03-1931 (Código Judiciário do
Estado) a bacharel Jandira Mag-
no de Araújo Daibes, para exer-
cer por 4 anos o cargo de Pretor
do Interior, com lotação em S. Do-
mingos do Capim Termo da Co-
marca de São Miguel do Guamá,
vago com a exoneração do Ro-
mão Amodeo Neto.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4163 — Dia 17-6-65).

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 50, da Lei n. 2234-A, de ...
13-3-1931 (Código Judiciário do
Estado) o bacharel João Gouveia
dos Santos Freire, para exercer
por 4 anos o cargo de Pretor do
Interior, lotado em Santo Antonio
do Tauá, Termo da Comarca da
Vigia, vago com a exoneração, a
pedido, da bacharelá Clementie
Bernadette Figueiredo de Araújo
Ponte.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4171 — Dia 17-6-65).

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 24, da Lei n. 2234-B de
18-3-1961 (Código do Ministério
Público) Fabellano Lopes Lobato,
para exercer o cargo de Adjunto
de Promotor Público do Interior,
lotado em Melgaço Termo da Co-
marca de Breves, vago com a

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MACHES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Orç	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000.	Uma Página de Con-	
Semestral	4.000.	tabilidade, uma vez	25.000.
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual	10.000.	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000.	vêzes, 10% de aba-	
VENDE DE DIÁRIOS			
Número avulso	\$0.	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado	\$0.	timento.	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasado será			
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			
à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos			
sábados, em original datilografado em uma face do papel e devi-			
tamente autenticado, devendo as emendas serem sempre			
assinaladas por quem de direito, as reclamações nos casos de			
erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria,			
das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo			
vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A ma-			
téria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30)			
horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exce-			
tuando os sábados.			
pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por			
seis meses ou um ano.			
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.			
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da va-			
lidade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão im-			
pressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que			
findará.			
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento			
dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva reno-			
vação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.			
As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais			
devidas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em			
qualquer época pelos órgãos competentes.			
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados			
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua			
publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale-			
postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.			
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-			
mecerão aos assinantes que os solicitarem.			
Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-			

exoneração, ex-officio, de Arman-
do Pinto Gomes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4173 — Dia 17-6-65).

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com,
o art. 12, item IV, alínea "a" da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro
de 1953, Imery Soares Bulcão,
para exercer, em substituição, o
cargo de Adjunto de Promotor
Público do Interior, lotado em
Benevides, Termo da Comarca de
Santa Izabel do Pará, durante o
impedimento do titular José Salomão Solon.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4174 — Dia 17-6-65).

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 50, da Lei n. 2.284-A de
18-3-1961 (Código Judiciário do
Estado) a bacharela Carmem
Marques Cavalcante, para exercer,
por 4 anos o cargo de Pretor do
Interior, com lotação em Parago-
minas, Termo da Comarca de São
Miguel do Guamá, criado pela Lei
n. 3.235 de 4-1-1965.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4175 — Dia 17-6-65).

**SECRETARIA DE
ESTADO DE
SEGURANÇA
PÚBLICA****DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Geraldo Cavaleiro de Macê-
do, do cargo de Escrivão, Nível
4, do Quadro Único, lotado nas
Delegacias Policiais da Secreta-
ria de Estado de Segurança Pú-
blica, que vinha exercendo, em
substituição, ao titular Humberto
Malato Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 4159 — Dia 17-6-65).

**DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea "a", da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Raimundo Enedino da Silva,
para exercer, em substituição, o
cargo de Escrivão, Nível 4, do
Quadro Único, lotado nas Dele-
gacias Policiais da Secretaria de
Estado de Segurança Pública, du-
rante o impedimento do titular
Humberto Malato Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado em
Governador do Estado, em

exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 4160 — Dia 17-6-65).

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749 de
24 de Dezembro de 1953, a Ex-
pedito Pinheiro Lima, Guarda Ci-
vil de 3.ª classe da Guarda Civil
do Estado do Pará, 60 dias de li-
cença, em prorrogação, para tra-
tamento de saúde a contar de
28 de abril a 26 de junho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 4166 — Dia 17-6-65).

**DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Octávio Péricles de Castro
Miranda, do cargo em comissão
de Delegado Auxiliar, Símbolo
CC-6, do Quadro Único, lotado nas
Delegacias Policiais da Secretaria
de Estado de Segurança Pública
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 4163 — Dia 17-6-65).

**DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Clodomiro Barbosa Vaz,
para exercer, interinamente, o
cargo de Identificador Datiloscó-
pista, Nível 3, do Quadro Único,
lotado no Serviço de Identifica-
ção Criminal e Pesquisas Técni-
cas da Secretaria de Estado de
Segurança Pública, vago com a
demissão de Raimundo Estácio
Neves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 4161 — Dia 17-6-65).

**DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749
de 24 de Dezembro de 1953, Or-
landina Amador Rabelo, para
exercer, efetivamente, o cargo
de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro
Único, lotado na Divisão de Ex-
pediente Intercâmbio e Coordena-
ção da Secretaria de Estado de
Segurança Pública, vago com a
exoneração, a pedido, de Car-
men Barroso Rodrigues de Oli-
veira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 4162 — Dia 17-6-65).

**DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a Leopoldo
Batista de Moraes, ocupante do
cargo de Investigador, Nível 3,
do Quadro Único, lotado nas De-
legacias Policiais, 90 dias de li-
cença em prorrogação, para tra-
tamento de saúde, a contar de 17
de maio a 14 de agosto do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 4464 - Dia 17-6-65).

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a João Aquino

dos Santos, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 4465 - Dia 17-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 45 — DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, (linha f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-9-1940,

RESOLVE:

Antecipar, a pedido, para o período de 1/7 a 30/7/65, as férias regulamentares da funcionária Alexandrina Reis Centanhede, que exerce a função de "Oficial Administrativo", nesta Repartição, referente ao exercício de 1965.

Dê-se ciência, e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. - Reg. n. 4186 - Dia 17-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos Proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 9-6-65.

Telegramas
N. 27 — Raimundo Marques Batista — Alenquer, comunicando o afastamento do prefeito José Cardoso Simões. "Arquive-se".

N. 28 — José Cardoso Simões — Alenquer, solicitando providências. "Arquive-se".

N. 29 — Antonio Claudomiro Bentes Monteiro e Outros, — Alenquer, solicitando providências. "Arquive-se".

N. 30 — Antonio Paiva Magalhães, — Vizeu, fazendo comunicação. "Arquive-se".

N. 31 — Durval Pires Damasceno — Esão, fazendo comunicação. "Ciente. "Arquive-se".

Cartas

N. 015 — Matusalem Ferreira dos Santos solicitando aumento de pensão. "Encaminhe-se ao Comando da P.M.E. para opinar".

N. 016 — Alberto de Souza Marques, solicitando colocação. "Encaminhe-se ao Sr. Secretário Particular do Exmo. Sr. Governador".

N. 17 — Raimunda Batista da Costa, viúva do cabo da P.M.E. Manoel Pereira da Costa, solicitando uma pensão. "Ao D.S.P. para juntar aos demais pedidos e providenciar".

Ofícios

S/N, do Cartório. Único Ofício de Terra Santa, fazendo comunicação. "Ciente. arquive-se".

—S/N, do Adjunto de Promotor de Fato, fazendo comunicação. "Ciente. Arquive-se".

N. 13 da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0135 de 10-6-65, de Alberto Fernandes Pereira, solicitando licença especial. "Ao D.S.P. para opinar".

N. 24 do Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí, sobre a exoneração do Sr. Augusto da Mata Lima do cargo de escrivão de registro do município de Itupiranga. "O sr. Augusto da Mata Lima não é mais delegado de Polícia de Itupiranga, segundo informação prestadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública. Arquive-se".

N. 36 da Junta Comercial, devolvendo as folhas de pagamento do pessoal desta Junta referente ao mês de maio p.p. "A SEFIN".

N. 97 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando pedido de viveres e Diversas Utilidades referente ao mês de julho. "Ao D.S.P.".

Despachos Proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 11-6-65.

Ofícios

N. 200, da Biblioteca e Arquivo Público, fazendo comunicação. "Ciente. Arquive-se".

N. 299, da Procuradoria Geral do Estado, transcrevendo o teor do telegrama da Escrivã do 2.º Ofício de Breves ao Procurador Geral do Estado. "Arquive-se".

N. 555, da Divisão do Pes-

soal do D.S.P. encaminhando o decreto de aposentadoria de Xisto Santana, para efeito de numeração e registro no Tribunal de Contas. "Ao Expediente para remeter ao Tribunal de Contas".

N. 560, da Divisão do Pessoal, do D.S.P. encaminhando o decreto de aposentadoria do Sr. Carlos Newton Sevalho Segadinha, para

numeração e registro no Tribunal de Contas. "Ao Expediente para remeter ao Tribunal de Contas".

Petição

N. 0152 — Manoel João Pantoja, Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, solicitando aposentadoria. "Ao D.S.P. para dizer."

JUNTA COMERCIAL

Processos de negócios pelo Sr. Diretor, no período de 15 a 19 de fevereiro de 1965.

Autorização para comerciar:

1 — Antonio Nunes Brito, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa Maria Irene de Brito Moura.

2 — A. J. Cardoso & Cia., firma comercial desta praça, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz o Sr. Aldemar Jesus Cardoso em favor de sua esposa Lindalva Lima Cardoso.

3 — Drogaria N. S. de Lourdes Ltda., requerendo o arquivamento da autorização marital para comerciar que faz Armando Paes Gonçalves em favor de sua esposa Regina Moreira Gonçalves.

4 — Mario Fernandes Carreira, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar, que faz em favor de sua esposa Alzira de Brito Moura.

"Diário Oficial".

5 — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (Facepa), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em ... 5-2-65.

6 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral Ordinária da Cervejaria Paraense

(Cerpasa), realizada em 25-4-64.

7 — Produtos Vitória S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14-10-64.

Atas.

8 — Companhia Amazônia Textil de Anilagem (Cata), requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em ... 13-2-65.

9 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (Osccej), requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Livraria Contemporânea S/A. (Lico-sa), realizada em ... 15-10-64.

Constituição:

10 — Joaquim de Melo Vale, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma A. J. Machado & Cia. Ltda., entre partes: Antonio José da Silva Machado, português, casado e Amândio Fernando Calado, português, casado. Capital: Cr\$ 2.000.000. Objeto: representações e transportes rodoviários e outras atividades lícitas. Sede: Frutuoso Guimarães, 462. Prazo indeterminado.

11 — Joaquim de Melo Vale, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Farmácia Droganossa Ltda., entre parte: Arnaldina Azevedo Maia, brasileira, casada e Doralice Ramos Pereira, brasileira, solteira. Capital: Cr\$ 2.100.000. Objeto: farmácia. Sede: Av. Alcindo Cacela, 740.

Prazo indeterminado.

12 — Quebec, Engenharia e Administração Limitada, requerendo o arquivamento de seu contrato social, entre partes: Vicente de Paula Queiroz, Leão Samuel Benchimol e Raymundo Menezes Gonçalves Bastos. Capital: Cr\$ 30.000.000. Objeto: construções civis e outras atividades correlatas, quer industriais ou comerciais. Sede: Av. Portugal, 323. Prazo indeterminado.

13 — H. Pires Representações Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social, entre partes: Osmar Henrique da Silva Pires, brasileiro, casado e Osvaldo Henrique da Silva Pires, brasileiro, solteiro. Capital: Cr\$ 1.000.000. Objeto: representações em conta própria e em comissões. Sede: Travessa Frutuoso Guimarães, 261 — sala 4. Prazo indeterminado.

14 — Ronaldo Costa Santos, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma A. J. Cardoso & Cia., entre partes: Aldemar Jesus Cardoso, brasileiro, casado; Alexandre Pinto Cardoso, português, casado e Lindalva Lima Cardoso, brasileira, casada. Capital: Cr\$ 50.000.000. Objeto: estiva, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras e outras atividades lícitas — Sede: Rua 15 de Novembro, 83. Prazo indeterminado.

15 — Ronaldo Costa Santos, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Abreu & Maia, entre partes: Manoel Mendes Luiz Abreu, brasileiro naturalizado, casado e José Maia Russo, português, casado. Capital: Cr\$ 20.000.000. Objeto: compra e venda de peças e acessórios de veículos motorizados e outros negócios lícitos. Sede: Rua 28 de Setembro, 630. Prazo indeterminado.

16 — Ronaldo Costa Santos, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição, da firma Irmãos Abud — Importação e Exportação, entre partes: Elias Salim Sab Abud, brasileiro, solteiro; Antonio Salim Sab Abu, brasileiro, casado; Alberto Salim Sab Abud, brasileiro casado; Jorge Salim Sab Abud, brasileiro, solteiro; Olguita Salim Sab Abud, brasileira, solteira; Julietta Salim Sab Abud, brasileira, solteira. Capital: Cr\$ 50.000.000. Objeto: importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras e outros negócios lícitos. Prazo indeterminado.

17 — R. Gomes & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social, entre partes: Renato Gomes, brasileiro; Normelia Claudia de Vasconcelos, brasileira. Capital: Cr\$ 1.000.000. Objeto: farmácia. Sede: Praça Dr. Augusto Montenegro, 3082, Castanhal. Prazo indeterminado.

18 — Drogaria Nossa Senhora de Lourdes Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social, entre partes: Guilherme Imbiriba Guerreiro, brasileiro, casado; Wladimir Costa Bossy, brasileiro, casado e Regina Moreira Gonçalves, brasileira, casada. Capital: Cr\$ 13.000.000. Objeto: drogas e produtos farmacêuticos. Sede: Rua Senador Magalhães Barata, 763. Prazo indeterminado.

19 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento do contrato social de Importadora e Exportadora Carneiro Limitada, entre partes: Sebastião Rodrigues Carneiro, e Evandro Coelho, brasileiros, casados. Capital: Cr\$ 10.000.000. Objeto: comércio de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras. Sede: Avenida Independência, 1050 (provisório) Prazo indeterminado.

20 — Marília de Baccalar Kasahara, requerendo o arquivamento do contrato de Cunha & Irmão, Comércio e Representações, entre partes: Roldão Andrade Cunha, casado, e Artur Andrade Cunha, solteiro, portugueses. Capital: Cr\$ 5.000.000. Objeto: comércio em geral, a grosso e a retalho, exploração de roupas feitas e congêneres podendo importar e negociar com mercadorias estrangeiras, representações e quaisquer outros negócios lícitos. Sede: Trav. 7 de Setembro. Prazo indeterminado.

21 — Marília de Baccalar Kasahara, requerendo o arquivamento do contrato social de Duarte & Irmãos, entre partes: Carlos Alberto Duarte da Cunha e Antonio Duarte da Cunha, portugueses, solteiros. Capital: Cr\$ 5.000.000. Objeto: comércio em geral, a grosso ou a retalho, exploração de gêneros alimentícios e congêneres, secos e molhados, podendo importar e negociar com mercadorias nacionais e estrangeiras, representações e quaisquer outros fins correlatos lícitos. Sede: Travessa Padre Eutíquio, 1779. Prazo indeterminado.

Alterações:

22 — J. Serruya & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente do aumento do capital social de Cr\$ 8.000.000 para Cr\$ 16.000.000.

23 — Pavimentação e Construção Ltda. (Pavicon), requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente do aumento de seu capital que passará a ser de Cr\$ 30.000.000.

24 — Borborema & Silva, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente da admissão dos sócios Luiz Nazareth Alves do Nascimento, brasileiro, casado e Irani Bor-

borema Maia, brasileira, solteira, mudança da razão social para Borborema, Silva & Companhia, aumento do capital para Cr\$ 2.000.000.

25 — Cesar Salomão & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração social, consistente da retirada do sócio Dib Salomão e a redução do capital para Cr\$ 230.000.

26 — Rocha & Companhia, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente do aumento do seu capital social de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 10.330.000.

27 — Carlos Navarro & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato social, consistente do aumento do seu capital para Cr\$ 8.500.000.

Abertura de filiais:

28 — Yung Zeng Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento dos documentos necessários para o registro de uma Filial nesta cidade assim como o registro da Procuração passada pela referida firma ao Sr. Shozo Shimakawa.

Documentos diversos:

29 — Linhas Correntes S/A., requerendo o arquivamento de a) Caderno da Junta Comercial de São Paulo; b) fotocópia, legalizada em tabelião da certidão n. 69.300, expedida pela Junta Comercial de São Paulo; c) Fotocópia da página do DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo de 18.11.64; d) Fotocópia legalizada em tabelião da Certidão n. 82.509, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Averbações:

30 — Rocha & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

31 — Lourdes Ferreira dos Santos, requerendo seja averbado no registro da firma J. Tavares dos Santos, o Aditivo em Li-

quidação, em virtude do falecimento do seu titular José Tavares dos Santos.

32 — Benchimol & Irmãos, requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato.

33 — J. Serruya & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

34 — Pavimentação e Construção Ltda. (Pavicon), requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

35 — José Houat, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000 para Cr\$ 1.000.000.

36 — Indústrias Gloria Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

37 — I. M. Vasconcelos, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000 para Cr\$ 1.000.000.

38 — Carlos Navarro & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

Cancelamentos:

39 — Borborema & Silva, requerendo o cancelamento de seu registro.

Certidões:

40 — Norte Representações e Comércio Ltda., José Soares, Borborema, Silva & Cia., Rafael Abensur, Hilário Augusto Ferreira Filho, Humberto Mendes, Sobral Santos S/A. — Comércio e Indústria, José Maria Maia, Duarte Fonseca & Cia. Ltda.

Portaria de leilão:

41 — Benjamim Cardoso do Vale, requerendo licença para realizar leilão.

Firmas individuais:

42 — Luciano Almeida Souza, responsável pela firma Luciano Almeida Souza, requer o registro da mesma com o capital

de Cr\$ 1.000.000, para o comércio de confecções e miudezas, estabelecida a Trav. José Bonifácio, ... 2029.

43 — Maria de Lourdes Oliveira, responsável pela firma M. L. Oliveira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000, para o comércio de Mercadoria com vendas a varejo de gêneros alimentícios, estabelecida no Mercado Brilhante, interno n. 4-A.

44 — Francisco das Chagas Passaros, responsável pela firma F. C. Passaros, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 60.000, para o comércio de bazar com vendas a varejo de miudezas e perfumes, estabelecida no Mercado Brilhante, interno n. 3-A.

45 — Moacyr Gonçalves Pamplona, requerendo o registro da firma J. P. Marques, com o capital de Cr\$ 1.000.000, para o comércio de mercadoria em geral, estabelecida à Av. Gov. José Malcher, 1476, sendo seu responsável José Pereira Marques, brasileiro, casado.

46 — Amauri Lopes Cavalcante, responsável pela firma A. L. Cavalcante, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000, para o comércio de torrefação e moagem de café, estabelecida à cidade de Curuçá.

47 — Maria Izabel Costa dos Santos, responsável pela firma M. L. dos Santos (Raja Representações), requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000, para o comércio de representações — base comissões, estabelecida à Rua Aristides Lobo, 1079.

48 — Miguel Coelho de Azevedo, responsável pela firma Miguel Coelho de Azevedo, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 2.500.000, para o comércio a grosso e a varejo de estivas e

geral, estabelecida à Praça da República do Libano, 320.

49 — Manoel da Paixão Duarte, responsável pela firma Manoel da Paixão Duarte, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000, para o comércio de estivas, ferragens, etc., estabelecida à Praça Duque de Caxias, 999 — Marabá — Pará.

50 — Dário Ferreira Rodrigues, responsável pela firma D. F. Rodrigues, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 150.000, para o comércio de mercadoria e gêneros alimentícios, estabelecida à Passagem Lameira Bittencourt, 23.

51 — Francisco de Assis Figueiredo de Araujo, responsável pela firma F. A. Figueiredo de Araujo, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000, para o comércio ambulante de derivados de petróleo, estabelecida à Av. Senador Lemos, ... 1928.

52 — Antonio Ferreira das Chagas, responsável pela firma Antonio Ferreira das Chagas, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000, para o comércio de mercadoria, estabelecida no mercado de Quatro Bôcas.

53 — Manoel Ernestino Lopes, responsável pela firma Manoel Ernestino Lopes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000, para o comércio de mercadoria, estabelecida no mercado de Quatro Bôcas.

54 — Paulo Hiroyuki Kishi, responsável pela firma Paulo Hiroyuki Kishi, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 4.000.000, para o comércio de beneficiamento de arroz, estabelecida à Colônia do Breu, em Tomé-Açu.

55 — Paulo Hatidi Morotomi, responsável pela firma Paulo Hatidi Morotomi, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000 para o comércio de Serrania (Plainadeira eripeira), estabelecida à Colônia de Breu, Tomé-Açu.

56 — Agostinho Conceição Evangelista, responsável pela firma Agostinho Conceição Evangelista, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000, para o comércio de mercadoria, compra e venda de produtos da região, estabelecida à Rodagem no local denominado Boa Vista.

Firmas coletivas:

57 — Quebec, Engenharia e Administração Limitada, A. J. Machado & Cia., Ltda., H. Pires Representações Ltda., Duarte & Irmão, Cunha & Irmão, Comércio e Representações, Farmácia Droganossa Ltda., A. J. Cardoso & Cia., Abreu & Maia, Irmãos Abud Importação e Exportação, Borborema, Silva & Cia., R. Gomes & Cia. Ltda., Importadora e Exportadora Carneiro, Ltda., Drogaria Nossa Senhora de Lourdes Ltda., Rodoviário Norte Ltda.

Livros:

58 — Camilo Carvalho Rosinha, Norte Sul Corretagens Ltda., E. S. Salgado & Cia., Indústrias Farmacêuticas Fortoura Wyeth S/A., Banco Mercantil de Minas Gerais, S/A., The Sydney Ross Co., Fernando Duarte, José Afonso Teixeira, José Afonso Teixeira, Francisco Moreira Pacheco, A. Pinheiro & Cia., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., José Itabereci de Sousa e Silva, Jarbas — Importação e Exportação Ltda., Paulo Klingner Pereira da Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 223

O Dr. Arnaldo Prado — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, como diarista, a doutora Maria Carolina Teixeira Pinto para prestar serviços de Medicina, nesta Secretaria de Saúde. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 9 de junho de 1965.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 4156 — Dia — 17-6-65)

PORTARIA N. 222

O Dr. Arnaldo Prado — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, como Diarista, a doutora Leomira Freitas de Matos, para prestar serviços de Medicina, nesta Secretaria de Saúde. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 9 de junho de 1965.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 4157 — Dia — 17-6-65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 34 — DE
11 DE JUNHO DE 1965

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, do curso Primário do Instituto Stella Maris.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE promulgar a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizada a funcionar, a título precário, o Instituto "Stella Maris", localizado na cidade de Soure, Estado do Pará.

Art. 2.º A presente resolução é válida pelo período de dois (2) anos, a contar de 11 de junho de 1965.

Art. 3.º Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar o estabelecimento ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e nos arquivos desta Secretaria, proceder o fichário identificativo.

Art. 4.º Cabe ao Departamento do Ensino Pri-

mário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar um ins-

petor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 5.º Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura fazer cumprir pelo estabelecimento ora autorizado o disposto na resolução n. 9/65 de 5 de fevereiro de 1965, em seu artigo segundo, parágrafo primeiro.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Belém, 11 de Junho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco,
Presidente do CEE

(Reg. n. 4181 — Dia 17-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Benevides, em que é requerente: — Raimundo Sales de Queiroz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto, nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVO DEFERIR a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se no I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal.

S. E. O. T. A. em,

Eng.º Dilermando Menescal

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 4176 — Dia 17-6-65).

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Benevides, em que é requerente: — Tereza Sales de Queiroz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto, nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativos dos

Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

Térmo de convênio para execução de serviços, com instituição de fiança e reconhecimento de hipoteca legal, que entre si fazem, de um lado, o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, e, de outro, a sociedade comercial "Empresa Industrial Pirabas Limitada", e Sr. Athos Fábio Romano Botelho e a Sra. D. Irene Netto Romariz, segundo abaixo se declara:

Aos 8 dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede do Conselho do Desenvolvimento Econômico do Pará, à Praça da República, n. 720, décimo terceiro andar, entre o mencionado Conselho de Desenvolvimento Econômico, doravante denomi-

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVO DEFERIR a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se no I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal.

S. E. O. T. A. em,

Eng.º Dilermando Menescal

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 4177 — Dia 17-6-65).

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Marapanim, em que é requerente: — Maria Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto, nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVO DEFERIR a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se no I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal.

S. E. O. T. A. em,

Eng.º Dilermando Menescal

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 4178 — Dia 17-6-65).

nado CONDEPA, e a sociedade comercial "Empresa Industrial Pirabas Limitada", doravante chamada EXECUTORA, o Sr. Brigadeiro Athos Fábio Romano Botelho e a Sra. Dona Irene Netto Romariz, estes últimos denominados FIADORES — o CONDEPA representado por seu Secretário Geral Eng. Roberto José Barbosa de Oliveira, a EXECUTORA por seus dois únicos sócios, que também comparecem pessoalmente como FIADORES — ficou justa e contratada a prestação dos serviços, adiante especificados, pela forma e sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Na conformidade da lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, que reorganizou o CONDEPA, e tendo em vista o despacho de autorização proferido a 18-5-65 pelo Sr. Secretário

Geral, no Processo n. 106/65 a "Empresa Industrial Pirabas Limitada", sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado sob o n. 323/63, às fls. 693195 do Livro n. 3, em data de 19-4-1963; com sede na vila de São João de Pirabas, Município de Primavera, e escritório nesta capital à Trav. Leão XIII n. 43, fica contratada para a execução de estudos experimentais relativos à montagem de futura salina-módulo, destinada à produção de sal marinho, na Ilha de Fortaleza, Município de Primavera.

Parágrafo único. Verificada a possibilidade de produção em bases rentáveis, será solicitado o registro ao Instituto Brasileiro do Sal, consoante à lei 3.137, de 13 de maio de 1957, ou o direito então em vigor, esforçando-se a EXECUTORA por obter quota própria.

Cláusula Segunda: — A EXECUTORA fornecerá as instalações, equipamentos e utensílios necessários aos serviços, contratará o pessoal e dispensá-lo-á, exercendo em geral a administração do empreendimento. Obriga-se, porém, a aceitar o acompanhamento dos serviços por técnicos do CONDEPA, que a assistirão, sugerindo e orientando as atividades.

Cláusula Terceira — O valor dos estudos e serviços experimentais ora convenccionados não deverá exceder de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros); e será pago em prestações ao fim de cada etapa concluída, verificada e apresentada em relatório pela representação técnica do CONDEPA.

Cláusula Quarta — A partir da data do presente contrato, o pagamento de contas da EXECUTORA, qualquer que seja a natureza, dependerá de visto do representante do CONDEPA, ao qual fica

reservada a faculdade de impugnar despesas estranhas às necessidades, a juízo do mesmo. Os documentos que não observarem essa exigência serão inábeis para a prestação de contas da EXECUTORA junto ao CONDEPA, subrogando-se os sócios, pessoalmente, no dever de restituição a que alude o art. 964 do Código Civil.

Cláusula Quinta — A salina não entrará a produzir comercialmente sem autorização por escrito do Secretário Geral do CONDEPA, observada a lei e acertada com a EXECUTORA a forma de recompensar, o Estado. Caso os estudos revelem condições de rentabilidade satisfatória, relativamente ao sal importado de outras regiões do país, o valor dos estudos (V. Cláusula 3a.) será integralmente devolvido pela EXECUTORA ao CONDEPA, acrescido de cinco por cento (5%) de juros ao ano. Entretanto, poderão os contratantes de comum acordo do Estado ao empreendimento, sob regime de economia mista (capital público e particular), computando-se o mencionado valor, adicionado dos juros, como cotas ou ações subscritas pelo Governo, incumbindo ao CONDEPA promover previamente a aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado à constituição da nova sociedade.

Parágrafo único — O implemento da condição de rentabilidade que justifique a recobrança do valor dos estudos, pelo CONDEPA, será atestado pelo técnico do órgão junto à EXECUTORA, cumprindo a este também sugerir ao Secretário Geral a forma e prazos do pagamento suportáveis pela EXECUTORA. Aprovado o plano de pagamento pelo Secretário Geral, a dívida torna-se exigível de conformidade com o mesmo.

Cláusula Sexta — O

Sr. Brigadeiro Athos Romano Botelho e a Sra. Irene Netto Romariz, únicos sócios da EXECUTORA, declaram-se fiadores e principais pagadores das obrigações fundamentais e acessórias assumidas por sua empresa neste convênio.

Cláusula Sétima — Embora o presente convênio não seja constitutivo de direito real convencional, a EXECUTORA e os FIADORES reconhecem a existência de hipoteca legal da Fazenda Estadual sobre os bens imóveis de Athos Fabio Romano Botelho e Irene Netto Romariz, por força do disposto no artigo 827, inciso V, do Código Civil. A hipoteca legal referida, ficará especialmente obrigado o imóvel constituído de uma ilha chamada "Fortaleza", antes "Pirabas", bem como uma posse de terras denominada "Taperebá", localizada à foz do Rio Pirabas, lado esquerdo, no Município de Primavera e anteriormente pertencente ao de Salinópolis, neste Estado, medindo 2.150 braças de extensão e 650 braças de largura, com a área de 204 hectares e 49 ares, salvo o direito de ocupação sobre uma área marinha com 43 hectares. Ilha e posse essas que Dona Irene Netto Romariz adquiriu a João Francisco Costa e sua mulher Julieta Durans Costa, consoante escritura pública lavrada às fls. 197 do Livro 415 do Cartório Chermont, desta capital, e transcrita às fls. 46 do Livro 3 — B do Cartório de Registros de Imóveis de Capanema, sob o n. 2.415, em data de 6 de maio de 1965, tendo sido a compra realizada pelo preço declarado de Cr\$ 70.000, incluídos, entretanto na hipoteca: um prédio residencial constituído na mencionada ilha Fortaleza, com 270 metros quadrados de área, com fundações em alvenaria de pedra, es-

trutura em alvenaria de tijolos e cobertura de telhas de barro convexas, avaliado por Cr\$ 11.379.168; instalações, benfeitorias e tudo o que a proprietária tiver aplicado ou vier a aplicar, plantar ou construir, na mencionada ilha ou lugar Taperebá, inclusive para fins industriais, aformoseamento ou comodidade (art. 48, III, do Cód. Civil).

Cláusula Oitava: — A inscrição da hipoteca legal aqui reconhecida será solicitada ao Registro de Imóveis pela sócia Dona Irene Netto Romariz, ou outro FIADOR, contanto que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento do disposto no § 2o. do artigo 259 do Regulamento dos Registros Públicos (Decreto n. 4.857, de 9.11.39), eis que garantem dívida condicional da EXECUTORA como FIADORES.

Parágrafo único — É facultado ao CONDEPA promover por sua própria conta a inscrição, em qualquer tempo.

Cláusula Nona — As despesas públicas do CONDEPA, decorrentes deste convênio, correrão por conta da arrecadação da Taxa de Desenvolvimento Econômico a que alude a Lei estadual n. 2.845, de 23 de agosto de 1963.

Cláusula Décima — A recusa de registro ao presente convênio, por parte do Tribunal de Contas do Estado, não sujeitará o CONDEPA a qualquer indenização e suspenderá de pronto a execução de suas cláusulas (Constituição do Estado, art. 35, § 1o.), devendo a EXECUTORA restituir as importâncias entregues.

E, por assim estarem de acordo com as partes, eu, Paulo Gueiros, funcionários do CONDEPA, lavrei o presente termo em 5 (cinco) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

pelas partes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para os efeitos legais. Belém, 3 de junho de 1965. — (aa) Eng. Roberto José Barbosa de

Oliveira; — Brigadeiro Athos Fábio Romano Botelho e Irene Netto Romariz.

(G. — Dia 17-6-65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Executivo

RESOLUÇÃO N. 30/65-CE
PROCESSO N. 2147/65.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 7 de junho de 1965, presente os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o Relatório da Comissão de Concorrência Pública referente ao Processo n. 2147/65 e que diz respeito a execução dos Serviços de Melhoramentos com Levantamento de Gréide e Execução de Base, na Rodovia Pa-25, Trêcho Capangema-Bragança, o que considerou vencedora a firma "Construtora Gualo S/A", única participante da referida Concorrência.

Conselheiros Presentes: Jorge Faciola de Sousa, Luiz Alves, Luiz Fonseca, Ulysses Vieira, João Antônio Nunes Caetano, Leorne Monesca e Alphem Mariano Corrêa.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 7 de junho de 1965.

Dr. Faciola de Sousa
Conselheiro respondendo pela Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário de C. E.
(Reg. n. 1593 — Dia — 17-6-65).

Conselho Executivo
RESOLUÇÃO N. 31/65-CE
PROCESSO N. 2171/65.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do

Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 7 de junho de 1965, presente os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o Relatório da Comissão da Concorrência Pública referente ao Processo número 2171/65 e que diz respeito a execução dos Serviços de Pavimentação em Areia Asfalto à Quente, nas Rodovias PA-24, Trêcho Miranteira — Santa Luzia e PA-13, Santa Luzia — Salinópolis, e que considerou vencedora a firma "Construtora Gualo S/A", única participante da referida Concorrência.

Conselheiros Presentes: — Jorge Faciola de Sousa, Luiz Alves, Luiz Fonseca, Ulysses Vieira, João Antônio Nunes Caetano, Leorne Monesca e Alphem Mariano Corrêa.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 7 de junho de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Sousa

Conselheiro respondendo pela Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário do C. R.

(Reg. n. 1593 — Dia — 17-6-65).

PORTARIA N. 666 DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Flávio Guarany Ramos Pereira, Escriturário do Quadro Único, para substituir o Engenheiro Anto-

nio Cavalleiro de Brito, na Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria número 1104/64 D. G., de 17-11-1964.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral
(Reg. n. 1599 — Dia — 17-6-65).

PORTARIA N. 670 DE 11 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

GOVERNO FEDERAL

S.P.V.E.A. — RODOBRAS
PORTARIA N. 173/65
DE 11 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 10 do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 03390/65 - ROD.,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 8 de junho do ano em curso, Raimundo Ribeiro da Cruz, Encarregado de Equipe de Braçais, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário desta Comissão Executiva, por haver incorrido em falta prevista no Artigo 482, letra e, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1603 — Dia

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos senhores Engenheiro Maluf Gabbay, Engenheiro Ulysses Lauro Mendes Vieira e Mecânico Militão Trindade de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação das máquinas de terraplenagem da Estrada de Ferro de Bragança, oferecidas ao DER-PA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

(Reg. n. 1599 — Dia — 17-6-65).

RESOLUÇÃO N. 184 —
DE 22 DE MAIO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item II, X e XIV do Regimento Interno e, considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado na E.M. n. 020/64, autorizou a locação de equipamento para conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Amyntas de Lemos Jr. e Octacílio Assumpção, das horas efetivamente trabalhadas no período de 1º a 30/04/65, por uma motoniveladora HUBER WARCO, de propriedade da CONSTRUTORA ROCHA LTDA., alugada à RODOBRAS, conforme termo de ajuste celebrado em 1º/04/65;

considerando ainda o que consta do processo n. 03334/65-ROD;

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em aprêço, no valor de Cr\$ 1.475.777 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma CONSTRUÇÃO ROCHA LTDA., à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 19.03.1965.

Sala das Sessões da Comissão da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 22 de maio de 1965.

Gen. Div. R.1 Henrique

Guilherme Müller

Resp. p/ exp. da Presidência da Rodobrás

Mário Acatauassú Nunes

Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros

Junior

Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 1602 — Dia 17-6-65).

RESOLUÇÃO N. 185 — DE 22 DE MAIO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º item II, X e XIV do Regimento Interno e,

considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado na E.M. n. 020/64, autorizou a locação de equipamento para conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Amyntas de Lemos Jr. e Octacílio Assumpção, das horas efetivamente trabalhadas no período de 1.º a 30/04/65 por três caminhões bas-

culantes Ford F-600, o 1.º chapa DET-Pará n. 1.42.15; o segundo, chapa DET-Pará n. 1.40.65 e o terceiro, chapa DET-Pará n. 1.34.43 de propriedade da CONSTRUÇÃO ROCHA LTDA., alugada à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste celebrado em 1-04-65; considerando ainda o que consta do processo n. 03336/65-ROD.,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel dos veículos em aprêço, no valor, de Cr\$ 2.746.062 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, sessenta e dois cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma CONSTRUÇÃO ROCHA LTDA., à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18.03.1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (Rodobrás), Belém, Pará, em 22 de maio de 1965.

Gen. Div. R.1 Henrique

Guilherme Müller

Resp. p/ exp. da Presidência da Rodobrás

Mário Acatauassú Nunes

Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros

Junior

Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 1602 — Dia 17-6-65).

RESOLUÇÃO N. 186 — DE 22 DE MAIO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item II, X, XIV, do Regimento Interno e,

considerando que através despacho exarado na E.M. n. 020/64, o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais autorizou a locação de equi-

pamento necessário a conservação da Rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos engenheiros João de Oliveira Aleixo, Wladimir Miranda e Miguel Fonteles, das horas efetivamente trabalhadas no período de 16.03.65 a 15.04.65 por um traxcavator Caterpillar — modelo D-4-955, série 12.442-50, alugada à RODOBRÁS, pela firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., conforme termo de ajuste celebrado em 16.03.65;

considerando mais o que consta do processo n. 03263/65-ROD.,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em aprêço, no valor de Cr\$ 479.790 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., à conta do crédito especial pelo decreto n. 55.846, de 18.03.1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém-Pará, 22 de maio de 1965.

Gen. Div. R.1 Henrique

Guilherme Müller

Resp. p/ exp. da Presidência da Rodobrás

Mário Acatauassú Nunes

Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros

Junior

Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 1602 — Dia 17-6-65).

RESOLUÇÃO N. 187 — DE 22 DE MAIO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 9.º, itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado na E.M. n. 020/64, autorizou a locação de equipamento para conservação na rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Amyntas de Lemos Jr. e Octacílio Assumpção, das horas efetivamente trabalhadas no período de 1.º a 30-04-65 por três caminhões basculantes Mercedes Benz, o 1.º chapa DET-Pará n. 1.36.34, o segundo chapa DET-Pará n. 1.34.32 e o 3.º chapa DET-Pará n. 1.34.42 de propriedade da CONSTRUÇÃO ROCHA LTDA., alugados à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste celebrado em 1.º/04/65;

considerando ainda o que consta do processo n. 03335/65-ROD.,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel dos veículos em aprêço, no valor de Cr\$ 3.002.525 (Três milhões, dois mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma CONSTRUÇÃO ROCHA LTDA., à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18.03.1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 22 de maio de 1965.

Gen. Div. R.1 Henrique

Guilherme Müller

Resp. p/ exp. da Presidência da Rodobrás

Mário Acatauassú Nunes

Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros

Junior

Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 1602 — Dia 17-6-65).

Gen. Div. R.1 Henrique

Guilherme Müller

Resp. p/ exp. da Presidência da Rodobrás

Mário Acatauassú Nunes

Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos
Arruda

Assistente Jurídico
João de Farias Barros
Junior

Resp. p/ Assist. Contábil
(Reg. n. 1602 — Dia
17-6-65).

**RESOLUÇÃO N. 188 —
DE 22 DE MAIO DE 1965**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, itens II, X e XIV do Regimento Interno e, considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado na E.M. n. 020/64, autorizou a locação de equipamento necessário a conservação da Rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Wladimir Miranda e Miguel Fonteles, das horas efetivamente trabalhadas no período de 16.03.65 a 15.04.65 por quatro caminhões basculantes Ford F-600, o 1.º chapa DET-Pará n. 1.42.47, o 2.º chapa DET-Pará n. 1.37.08, o 3.º chapa DET-Pará n. 0579, e o 4.º chapa DET-Pará n. 1.33.95, alugados à RODOBRÁS, pela firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., conforme termo de ajuste celebrado em 16.03.65;

considerando ainda o que consta do processo n. 03264/65-ROD.,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel dos veículos em aprêço, no valor de Cr\$ 1.358.086 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e seis cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., à conta do crédito

especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18.03.1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília ... (RODOBRÁS). Belém-Pará, em 22 de maio de 1965.

Gen. Div. R.1 Henrique
Guilherme Müller

Resp. p/ exp. da Presidência da RodoBrás

Mário Acatauassú Nunes
Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos
Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros
Junior

Resp. p/ Assist. Contábil
(Reg. n. 1602 — Dia
17-6-65).

**RESOLUÇÃO N. 189 —
DE 22 DE MAIO DE 1965**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, itens II, X e XIV do Regimento Interno e, considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado na E.M. n. 020/64, autorizou a locação de equipamento para conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Wladimir Miranda e Miguel Fonteles, das horas efetivamente trabalhadas no período de 16.03.65 a 15.04.65, por uma motoniveladora Caterpillar D-12, de propriedade da firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., comando hidráulico, lâmina central com especificador, alugado à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste celebrado em 16.03.65;

considerando, mais, o que consta do processo n. 03262/65;

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de

avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em aprêço, no valor de Cr\$ 1.462.434 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18.03.1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RodoBrás) Belém-Pará, em 22 de maio de 1965.

Gen. Div. R.1 Henrique
Guilherme Müller

Resp. p/ exp. da Presidência da RodoBrás

Mário Acatauassú Nunes
Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos
Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros
Junior

Resp. p/ Assist. Contábil
(Reg. n. 1602 — Dia
17-6-65).

**RESOLUÇÃO N. 193 —
DE 11 DE JUNHO DE
1965**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, itens II, X e XIV do Regimento Interno e, considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado nas Exposições de Motivos números 0020 e 0021/64, autorizou a locação de equipamento para a conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos engenheiros Wladimir da Silva Miranda, Rui das Chagas Nazareth e José Ferreira, das horas efetivamente trabalhadas no período de 16.04 a 15.05.65 por

uma (1) carregadeira Caterpillar CAT 955, de propriedade da firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., alugada à RODOBRÁS conforme termo de ajuste de 16.04.1965;

considerando ainda o que consta do processo n. 3634/65-ROD;

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela aludida comissão e que avaliou o aluguel da máquina em aprêço, no valor de Cr\$ 604.180 (Seiscentos e quatro mil cento e oitenta cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18 de março de 1965.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. R.1 Mário de
Barros Cavalcanti

Presidente

da RODOBRÁS

Mário Acatauassú Nunes
Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos
Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros
Junior

Resp. p/ Assist. Contábil
(Reg. n. 1602 — Dia
17-6-65).

**RESOLUÇÃO N. 194 —
DE 11 DE JUNHO DE
1965**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado nas Exposições de Motivos números 0020 e 0021/64, autorizou a locação de equipamento pa-

ra a conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos engenheiros Wladimir da Silva Miranda, Rui das Chagas Nazareth e José Maria Ferreira, das horas efetivamente trabalhadas no período de 16.04 a 15.05.65 por três (3) caminhões basculantes FORD F-600, chapas DET-Pará ns. 1-3808, 0579 e 1.3395, de propriedade da firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., alugados à RODOBRAS conforme termo de ajuste de 16.04.65;

considerando ainda o que consta do processo n. 3635/65-ROD.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela aludida comissão e que avaliou o aluguel dos veículos em aprêço, no valor de Cr\$ 1.693.905 (Hum milhão, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e cinco cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18 de março de 1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros

Junior

Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 1602 — Dia 17-6-65).

RESOLUÇÃO N. 195 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília

(RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, itens II, X e XIV do Regimento Interno e, considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado nas Exposições de Motivos números 0020 e 0021/64, autorizou a locação de equipamento para a conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos engenheiros Wladimir da Silva Miranda, Rui das Chagas Nazareth e José Maria Ferreira, das horas efetivamente trabalhadas no período de 03 a 15.05.1965 por um (1) trator Caterpillar D-7, de propriedade da firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., alugado à RODOBRAS conforme termo de ajuste de 03.05.1965,

considerando ainda o que consta do processo n. 03633/65-ROD,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela aludida comissão e que avaliou o aluguel da máquina em aprêço, no valor de Cr\$ 2.906.847 (Dois milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA. à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18 de março de 1965.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros Junior
Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 1602 — Dia 17-6-65).

RESOLUÇÃO N. 196 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, itens II, X e XIV do Regimento Interno e, considerando que o Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais através despacho exarado nas Exposições de Motivos números 0020 e 0021/64, autorizou a locação de equipamento para a conservação da rodovia Belém-Brasília;

considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos engenheiros Wladimir da Silva Miranda, Rui das Chagas Nazareth e José Maria Ferreira, das horas efetivamente trabalhadas no período de 16.04 a 15.05.65 por uma (1) Motoniveladora Caterpillar, CAT-12, de propriedade da firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., alugada à RODOBRAS conforme termo de ajuste de 16.04.65;

considerando ainda o que consta do processo n. 03632/65-ROD,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela aludida comissão e que avaliou o aluguel da máquina em aprêço, no valor de Cr\$ 3.462.624 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros);

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA., à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18 de março de 1965.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Be-

lém-Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

da RODOBRAS

Mário Acatauassú Nunes

Assist. Adm. e Coord.

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros

Junior

Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 1602 — Dia 17-6-65).

RESOLUÇÃO N. 198 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 628, de 23.02.1962 e artigo 9.º de seu Regimento Interno e, considerando que o contrato celebrado em .. 29.11.1962, com a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA. para execução de serviços de implantação e pavimentação do sub-trecho do km 0 ao 30, zero em Guamá, foi registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão do dia 18.12.1963, conforme processo TC n. 67.049/63;

considerando que a aludida firma, não obstante haverem sido realizadas duas avaliações e uma medição, não recebeu nenhum pagamento por decisão da atual administração, em decorrência da execução desses serviços;

considerando, entretanto, que a citada EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA., está relacionada no IPM/SPV EA - RODOBRAS entre as firmas que receberam adiantamentos especiais na administração do ex-Superintendente Francisco Gomes de Andrade Lima, na soma de Cento

e quinze milhões de cruzeiros,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de 1a. avaliação, firmado pelos engenheiros Octacílio R. Assunção, Alcides Pamplona e José Maria Ferreira, no valor de ... Cr\$ 65.037.232,30 (sessenta e cinco milhões, trinta e sete mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos);
2. Aprovar o laudo de 2a. avaliação, firmado pelos engenheiros Amyntas de Lemos Jr., Octacílio R. Assunção e Alcides Pamplona, no valor de ... Cr\$ 46.480.616,10 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e dezasseis cruzeiros e dez centavos) que, somada ao valor da 1a. avaliação atinge o valor de Cr\$ 111.517.898,40 (Cento e onze milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos).
3. Aprovar o laudo de 1a. medição parcial, firmado pelos engenheiros Amyntas de Lemos Jr., Octacílio R. Assunção e Alcides Pamplona, no valor de Cr\$ 240.079.260 (duzentos e quarenta milhões, setenta e nove mil, duzentos e sessenta cruzeiros).
4. Autorizar o empenho da despesa correspondente ao valor da 1a. medição à conta do crédito especial de cinco bilhões de cruzeiros, cuja abertura foi autorizada pela lei n. 4.635, de ... 09.12.1964, deduzida a quantia de Cr\$ 15.000.000, já empenhada a quando da lavratura do contrato à conta do crédito especial também de cinco bilhões de cruzeiros abertos pelo decreto n. 420, de 26.12.1961.
5. Determinar que na forma do item 2. da cláusula VIII do contrato em vigor, seja descontado a título de reforço de caução, quantia correspondente a 5%, do valor dessa medição, cu seja

Cr\$ 12.003.963 (doze milhões, três mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros) que deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará e o certificado remetido ao Tribunal de Contas da União;

6. Determinar ainda que o saldo favorável à citada firma seja descontada a quantia de Cr\$ 115.000.000 (cento e quinze milhões de cruzeiros) correspondente aos adiantamentos especiais recebidos na administração do ex-Superintendente Francisco Gomes de Andrade Lima.

7. Autorizar o pagamento do saldo de Cr\$ 113.065.297 (cento e treze milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros) à firma **EMPRESA DE CONTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA.**

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.
Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Assist. Adm. e Coord.
Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
João de Farias Barros Junior

Recm. p/ Assist. Contábil
(Reg. n. 1602 — Dia 17-6-65).

RESOLUÇÃO N. 199, DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das competências conferidas pelo decreto n. 628, de 23.03.62 e artigo 9.º do Regimento Interno e

considerando que o Excelentíssimo Senhor Marechal Presidente da República, em despacho exarado no Processo MECOR n. 0281/65, oriundo da Exposição de Motivos n. 0022 de 23.01.1965, do Excelentíssimo Sr. Minis-

tro Extraordinário para Coordenação dos Organismo Regional, autorizou a liquidação via administrativa dos débitos da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), decorrentes de serviços e obras executados além do valor dos contratos regularmente celebrados e registrados pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos serviços executados sem contrato;

considerando que os serviços executados sem contrato, na forma do referido despacho Presidencial, devem ser pagos na base dos preços da Tabela de preços do DNER, vigente à época da execução dos contratos, sem nenhum acréscimo ou reajustamento;

considerando, mais, o que consta do processo n. 3525/65-ROD., referente a utilização pela RODOBRÁS de máquinas e viaturas de propriedade da firma George Nunes & Cia. Ltda., sem contrato, para recuperação de pontos críticos no 2o. Distrito;

considerando, ainda, que na forma do despacho aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, os pagamentos dos serviços executados em função dos contratos cujo registro foi negado pelo Tribunal de Contas da União, o pagamento correspondente somente poderá ser efetuado mediante prévia decisão do Congresso Nacional;

considerando que a referida firma está incluída na relação do IMP/ESP-VEA-RODOBRÁS, como executora de serviços e obras em função de contrato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União.

considerando que a quando da realização dos serviços e obras vinculados a este contrato, recusado pelo TCU, a referida firma recebeu adiantamentos especiais;

RESOLVE

1. Aprovar, o laudo de avaliação firmado pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Wladimir da Silva Miranda e Rui das Chagas Nazareth, correspondente às horas efetivamente trabalhadas no período de 12.01 a 16.05.64, por duas Motoniveladoras Huber Warco, dois Tratores TD-18, com lâmina, quatro caminhão 184 J.E., duas carregadeiras TD-9 e dois caminhões Sscâmia, tudo no valor de Cr\$ 48.007.257 (quarenta e oito milhões sete mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma George Yunes & Cia. Ltda., na forma do despacho do Excelentíssimo Senhor Marechal Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0281/65, a conta do crédito especial cuja abertura foi autorizada pela lei n. 4.535, de 09.12.1964;

3. Sobrestar o desconto do débito contraído pela aludida firma em administração anterior, proveniente dos adiantamentos especiais, até solução pelo Congresso Nacional, do pagamento dos serviços e obras realizadas em face do contrato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS
Mário Acatauassú Nunes
Assistente de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico
Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
João de Farias Barros
Assistente Contábil
(Reg. n. 1604 — Dia 17/6/65).

RESOLUÇÃO N. 200, DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 628, de 23.03.62 e artigo 9.º do Regimento Interno e

considerando que o Excelentíssimo Senhor Marechal Presidente da República, em despacho exarado no Processo MECOR n. 0281/65, oriundo da Exposição de Motivos n. 0022 de 23.01.1965, do Excelentíssimo Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais autorizou a liquidação via administrativa dos débitos da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), decorrentes de serviços e obras executados além do valor dos contratos regularmente celebrados e registrados pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos serviços executados sem contrato;

considerando que os serviços executados sem contrato, na forma do referido despacho Presidencial, devem ser pagos na base dos preços da Tabela de Preços do DNER, vigente à época da execução dos contratos, sem nenhum acréscimo ou reajustamento;

considerando, mais, o que consta do processo n. 03536/64-ROD., referente a liquidação do crédito da firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., atinente a utilização, sem contrato, pela RODOBRÁS de máquinas e viaturas dessa firma, na conservação de sub-trecho do 2o. e 3o. Distritos, respectivamente nas localidades de "Quebra Vara" e "Miranorte";

considerando, ainda, que na forma do despacho aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República os pagamentos correspondentes somente poderá ser efetuado mediante prévia decisão do Congresso Nacional;

considerando que a referida firma está incluída na relação do IPM/SP-VEA-RODOBRÁS como credora pela execução de serviços e obras executados em função de contrato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União;

considerando que a quando da realização dos serviços e obras vinculadas a este contrato, a referida firma recebeu adiantamentos especiais;

RESOLVE:

1. Aprovar os laudos de avaliação das horas efetivamente trabalhadas por uma Motoniveladora CAT-12, um caminhão basculante F.N.M. e um trator Caterpillar D-7, no período de 22.03 a 18.04.64, no 2o. Distrito (Quebra-Vara), no valor de Cr\$ 10.074.663 (dez milhões setecentos e quatro mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros), bem assim o laudo de avaliação das horas efetivamente trabalhadas por um caminhão basculante F.N.M., no período de 27.02. a 17.04.64, no 3o. Distrito (Miranorte) no valor de Cr\$ 3.551.625 (três milhões quinhentos e cinquenta e hum mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), ambos firmados pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, José Ivo Bona e Rui das Chagas Nazareth, num total de Cr\$ 13.626.283 (treze milhões seiscentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., tudo na forma do despacho do Excelentíssimo Senhor Marechal Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0281/65, a conta do crédito especial cuja abertura foi autorizada pela lei n. 4.535, de 09.12.1964;

3. Subrestar o desconto do débito contraído pela aludida firma em administração anterior, proveniente de adiantamen-

tos especiais e utilização de máquinas da RODOBRÁS, até salvação pelo Congresso Nacional, do pagamento dos serviços e obras realizados em face do contrato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.

General de Divisão RI,

Mário de Barros

Cavalcanti

Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS

Mário Acajuassu Nunes

Assistente de Adm. e

Coordenação

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nêgre Sandy

Assistente Técnico

João de Farias Barros

Júnior

Assistente Contábil

(Reg. n. 1604 — Dia 17/6/65).

RESOLUÇÃO N. 201, DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 628, de 23.03.62 e artigo 9.º do Regimento Interno e

considerando que o Excelentíssimo Senhor Marechal Presidente da República, em despacho exarado no Processo MECOR n. 0281/65, oriundo da

Exposição de Motivos n. 0022 de 23.01.1965, do Excelentíssimo Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, autorizou a liquidação via administrativa dos débitos da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), decorrentes de serviços e obras executados além do valor dos contratos regularmente celebrados e registrados pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos serviços executados sem contrato;

considerando que os serviços executados sem con-

trato na forma do referido despacho Presidencial, devem ser pagos na base dos preços da Tabela de Preços do DNER, vigente à época de execução dos contratos, sem nenhum acréscimo ou reajustamento;

considerando, mais, o que consta do processo n. 3524/65-ROD., referente a execução de serviços de implantação no sub-trecho do km 1203 ao 1253, zero em Brasília, pela firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., além do valor do contrato celebrado em 31.07.62 e registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 03.03.62 (Proc. TC n. 34.719/62);

considerando, ainda, que na forma do despacho aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, os pagamentos dos serviços executados em função de contratos cujo registro foi negado pelo Tribunal de Contas da União, o pagamento correspondente somente poderá ser efetuado mediante prévia decisão do Congresso Nacional;

considerando que a referida firma está incluída na relação do IPM/SP-VEA-RODOBRÁS, como executora de serviços e obras em função de contrato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União.

considerando que a quando da realização dos serviços e obras vinculadas a este contrato, recusado pelo TCU, a referida firma recebeu adiantamentos especiais;

RESOLVE:

1. Aprovar, o laudo de avaliação dos serviços de implantação executados pela firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., no sub-trecho do km 1203 ao 1253, zero em Brasília, além do valor do contrato celebrado em 31.07.1962, elaborado e firmado pelos Engenheiros José Osmando V. Lima, João R. Carvalho Filho e Benedito Ribeiro de Frei-

tas, o serviço do IPM/SPVEA, com as correções de cálculos feitos pelo Sr. Engenheiro Assistente Técnico da RODOBRÁS, no valor de Cr\$ 33.923.297 (trinta e três milhões noventa e sete mil duzentos e noventa e sete cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., tudo na forma do despacho do Exceletíssimo Senhor Marechal Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0281/65, a conta do crédito especial cuja abertura foi autorizada pela lei n. 4.535, de 09.12.1964;

3. Sobrestar o desconto do débito contraído pela aludida firma em administração anterior, proveniente de adiantamentos especiais, até solução pelo Congresso Nacional, do pagamento dos serviços e obras realizadas em face do contrato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS

Mário Acatauassú Nunes
Assistente de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

João de Farias Barros Junior

Assistente Contábil

(Reg. n. 1604 — Dia 17/6/65).

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia RODOBRÁS

RESOLUÇÃO N. 202. DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23.02.62 e artigo 9o. do Regimento Interno e

considerando que o Exmo. Sr. Marechal Presidente da República, em despacho exarado no Processo MECOR n. 0281/65, oriundo da Exposição de Motivos n. 0022 de 28.01.1965, do Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, autorizou a liquidação, via administrativa, dos débitos da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), decorrentes de serviços e obras executados além do valor dos contratos regulamentares celebrados e registrados pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos serviços executados sem contrato;

considerando que os excedentes contratuais, devem ser liquidados na base dos preços constantes dos respectivos contratos que justificarem ou de que decorreram a execução dos serviços e obras;

considerando que os serviços executados sem contrato, na forma do referido despacho Presidencial, devem ser pagos na base dos preços da Tabela de Preços do DNER, vigente à época da execução dos contratos, sem nenhum acréscimo ou reajustamento;

considerando, mais, o que consta do processo n. 03520/65-ROD., referente à liquidação de crédito da Construtora Lobo Ltda., atinente à utilização, sem contrato, pela Rodobrás, de máquinas e viaturas dessa firma, na conservação do sub-trêcho Cercadinho — Nova Colinas;

considerando, finalmente, que a citada firma, Construtora Lobo Ltda., já liquidou todos os adiantamentos especiais recebidos na administração do ex-Superintendente Francisco Go-

mes de Andrade Lima,

RESOLVE:

1. Aprovar, o laudo de avaliação firmado pelos engenheiros José Osmano V. Lima, João R. Carvalho Filho e Benedito Ribeiro de Freitas, correspondente às obras efetivamente trabalhadas por um (1) Trator "Caterpillar" D-4 e um (1) caminhão "Chevrolet Brasil", no período de janeiro a junho de 1964 no sub-trêcho compreendido entre as localidades de Cercadinho e Nova Colinas, no valor de Cr\$ 16.065.758 (dezesseis milhões sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Construtora Lobo Ltda., tudo na forma do despacho do Exmo. Sr. Marechal Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0281/65, prorrogando-se o empenho da despesa à conta do crédito especial cuja abertura foi autorizada pela Lei n. 4.535, de 09.12.1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília Belém-Pará, 11 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti

Superintendente do PVEA e Presidente da Rodobrás

Mário Acatauassú Nunes

Ass. de Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

João de Farias Barros Junior

Assistente Contábil

(Reg. n. 1604 — Dia 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 203. DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que

Regimento Interno e

considerando que o Exceletíssimo Senhor Marechal Presidente da República, em despacho exarado no Processo MECOR n. 0281/65, oriundo da Exposição de Motivos n. 0022 de 23.01.65, do Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, autorizou a liquidação via administrativa dos débitos da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), decorrentes de serviços e obras executados além do valor dos contratos regularmente celebrados e registrados pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos serviços executados sem contrato;

considerando que os excedentes contratuais, devem ser liquidados na base dos preços constantes dos respectivos contratos que justificaram ou de que decorreram a execução dos serviços e obras;

considerando, mais, o que consta do Processo n. 3518/65-ROD., referente à execução de serviços de Conservação no sub-trêcho do Km. 1258 ao 1338, zero em Brasília, além do valor do contrato celebrado em 28.07.62 e registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 21.08.62 (Proc. TC n. 34.063/62), atinente à firma George Yunes & Cia Ltda.;

considerando, ainda, que na forma do despacho aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, os pagamentos dos serviços executados em função de contratos cujo registro foi negado pelo Tribunal de Contas da União, o pagamento correspondente somente poderá ser efetuado mediante prévia decisão do Congresso Nacional;

considerando que a referida firma está incluída na relação do IPM/SPVEA-Rodobrás, como executora de serviços e obras em função de con-

trato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação dos serviços de Implantação executados pela firma George Yunes & Cia. Ltda., no sub-trêcho do Km. 1258 ao 1368, zero em Brasília, firmado pelos engenheiros José Ormando V. Lima, João R. Carvalho Filho e Benedito Ribeiro de Freitas, no valor de Cr\$ 42.780.219 (quarenta e dois milhões setecentos e oitenta mil duzentos e dezenove cruzeiros).
2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma George Yunes & Cia. Ltda., tudo na forma do despacho do Exmo. Sr. Marechal Presidente da República, exarado no Processo MECOR n. 0281/65, à conta de crédito especial cuja abertura foi autorizada pela Lei n. 4.535, de 09.12.1964.
3. Sobrestar o desconto do débito contraído pela aludida firma em administração anterior, proveniente de adiantamentos especiais e utilização de máquinas da Rodobrás, até solução pelo Congresso Nacional, do pagamento dos serviços e obras realizados em face do contrato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 **Mário de Barros Cavalcanti**
Superintendente do PVEA e Presidente da Rodobrás
Mário Acatauassú Nunes
Ass. de Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

João de Farias Barros Júnior
Assistente Contábil

(Reg. n. 1604 — Dia 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 204, DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23.02.62 e artigo 90. do Regimento Interno e considerando que o Exmo. Sr. Marechal Presidente da República, em despacho exarado no Processo MECOR n. 0281/65, oriundo da Exposição de Motivos n. 0022 de 28.01.1965 do Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, autorizou a liquidação via administrativa dos débitos da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), decorrentes de serviços e obras executados além do valor dos contratos regularmente celebrados e registrados pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos serviços executados sem contrato;

considerando que os serviços executados sem contrato, na forma do referido despacho Presidencial, devem ser pagos na base dos preços da Tabela de Preços do DNER, vigente à época da execução dos contratos, sem nenhum acréscimo ou reajustamento;

considerando, mais, o que consta do processo n. 03533/65-ROD., referente à execução de serviços de Topografia, no Ramal BR-14 — Marabá, no Estado do Pará, pela firma Delta Engenharia e Construções Ltda.;

considerando, ainda, que na forma do despacho aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, os pagamentos dos serviços executados em função de contratos cujo registro foi negado pelo Tribunal de Contas da União, o pagamento correspondente somente poderá ser efetuado mediante prévia decisão do Congresso Nacional;

considerando que a referida firma está incluí-

da na relação do IPM SPVEA-Rodobrás como credora pela execução de serviços e obras executados em função de contrato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União;

considerando que a quando da realização dos serviços e obras vinculados a este contrato, a referida firma recebeu adiantamentos especiais e utilizou máquinas da Rodobrás,

RESOLVE:

1. Aprovar, o laudo de avaliação dos serviços de Topografia executados pela firma Delta Engenharia e Construções Ltda., no Ramal BR-14 — Marabá, firmado pelos Engenheiros Elmir Nobre Saady, João de Oliveira Aleixo e Wladimir da Silva Miranda, a serviço da Rodobrás, no valor de Cr\$ 14.083.070 (quatorze milhões oitenta e três mil e setenta cruzeiros).
2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Delta Engenharia e Construções Ltda., tudo na forma do despacho do Exmo. Sr. Marechal Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0281/65, à conta de crédito especial cuja abertura foi autorizada pela Lei n. 4.535, de 09.12.1964.
3. Sobrestar o desconto do débito contraído pela aludida firma em administração anterior, proveniente de adiantamentos especiais e utilização de máquinas da Rodobrás, até solução pelo Congresso Nacional, do pagamento dos serviços e obras paralisados em face do contrato cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, (Rodobrás) Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 **Mário de Barros Cavalcanti**
Superintendente do PVEA e Presidente da Rodobrás

Mário Acatauassú Nunes
Ass. de Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

João de Farias Barros Júnior
Assistente Contábil

(Reg. n. 1604 — Dia 17-6-65)

Mário Acatauassú Nunes
Ass. de Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos
Assistente Jurídico

Arruda
Assistente Jurídico

João de Farias Barros
Assistente Contábil

Júnior
Assistente Contábil

(Reg. n. 1604 —

Dia 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 205, DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23.02.62 e artigo 90. do Regimento Interno e,

considerando que o Exmo. Sr. Marechal Presidente da República, em despacho exarado no Processo MECOR n. 0281/65, oriundo da Exposição de Motivos n. 0022 de 28.01.1965, do Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, autorizou a liquidação via administrativa dos débitos da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), decorrentes de serviços e obras executados além do valor dos contratos regularmente celebrados e registrados pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos serviços executados sem contrato;

considerando que os serviços executados sem contrato, na forma do referido despacho Presidencial, devem ser pagos na base dos preços da Tabela de Preços do DNER, vigente à época da execução dos contratos, sem nenhum acréscimo ou reajustamento;

considerando, mais, o que consta do processo n. 03523/65-ROD., referente à liquidação do crédito da firma Wilson José de Araujo Filho, atinente à execução de serviços de pavimentação asfáltica na rodovia Belém-Brasília, sub-trêcho dos Kms 20 ao 34, zero na BR-22

e 50 ao 70 e 0 ao 50, zero em Guamá, tudo realizado sem contrato,

RESOLVE:

1. Aprovar os laudos de avaliações firmados pelos Engenheiros Amyntas de Lemos Jr., Menaren Seruya e José Ivo Bona, dos serviços executados pela firma Wilson José de Araújo Filho, na rodovia Belém-Brasília, sub-trêchos dos Kms. 20 ao 34, zero na Br-22, 50 ao 70 e 0 ao 50, zero em Guamá, o primeiro no valor de Cr\$ 26.216.492 (vinte e seis milhões duzentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros); o segundo no valor de Cr\$ 10.727.151 (dez milhões setecentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e hum cruzeiros) e o terceiro no valor de Cr\$ 9.293.413 (nove milhões duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e treze cruzeiros), respectivamente, tudo no total de Cr\$ 46.242.056 (quarenta e seis milhões duzentos e quarenta e dois mil cinquenta e seis cruzeiros).
2. Determinar que do valor total dessas avaliações seja descontada a importância de Cr\$ 44.939.819 (quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e dezenove cruzeiros) correspondente aos adiantamentos especiais recebidos pela aludida firma na gestão do ex-Superintendente, Francisco Gomes de Andrade Lima.
3. Determinar que o empenho da despesa seja lançado à conta do crédito especial cuja abertura foi autorizada pela Lei 4.535, de 9.12.64 e a consequente liberação do saldo no valor de Cr\$ 1.252.237 (hum milhão duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e trinta e sete cruzeiros).

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), Belém, Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente da Rodobrás
Mário Acatauassú Nunes
Assist. Adm. e Coordenação
Elmir Nóbrega Saad
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
João de Farias Barros Junior
Assistente Contábil
(Reg. n. 1604 — Dia 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 203, DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe confere o Decreto n. 628, de 23.02.62 e artigo 90.º do Regimento Interno e considerando que o Excelentíssimo Senhor Marechal Presidente da República, em despacho exarado no Processo MECOR n. 0281/65, oriundo da Presidência de Motivos n. 6022 de 28.01.65 do Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para Coordenação dos Governos Regionais, autorizou a liquidação via administrativa dos débitos da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), decorrentes dos serviços e obras executados além do valor dos contratos regularmente celebrados e registrados pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos serviços executados sem contrato, considerando que os serviços executados sem contrato, na forma do despacho Presidencial, devem ser pagos na base dos preços da Tabela de Preços do DNER, vigente à época da execução dos contratos, sem nenhuma acrescimento ou reajustamento;

considerando, mais, o que consta do processo n. 02521/65-ROD., e anexo 0622/64-ROD., atinentes à execução de serviços de Conservação de pontos críticos, na rodovia Belém-Brasília, sub-

trêcho Santa Maria — São Miguel do Guamá, pela firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda.;

considerando, finalmente, que os adiantamentos especiais recebidos, na gestão do ex-Superintendente Francisco Gomes de Andrade Lima, no total de Cr\$ 115.000.000 (cento e quinze milhões de cruzeiros), foram objeto de liquidação no processo n. 044469/64 e anexos 08692/64 e 05887/64, atinentes às avaliações e medições dos serviços e obras executados no sub-trêcho do Km. 0 ao 30, zero em Guamá, decorrentes do contrato celebrado em 29.11.63 e registrado no Tribunal de Contas da União, em 13.12.63 (Proc. 63.049/63).

RESOLVE:

1. Aprovar, o laudo de medição dos serviços executados pela firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. na rodovia Belém-Brasília, sub-trêcho Santa Maria — São Miguel do Guamá, atinente à recuperação de pontos críticos e firmado pelos Engenheiros Octacílio Rodrigues da Assumpção, Amyntas de Lemos Jr e

Alcides Pamplona, no valor de Cr\$ 4.594.436 (quatro milhões quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros);

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda., tudo na forma do despacho do Excelentíssimo Senhor Marechal Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0281/65, cuja despesa deverá ser empenhada à conta do crédito especial cuja abertura foi autorizada pela Lei n. 4.535, de 09.12.1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente da Rodobrás
Mário Acatauassú Nunes
Ass. de Adm. e Coordenação
Elmir Nóbrega Saad
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
João de Farias Barros Junior
Assistente Contábil
(Reg. n. 1604 — Dia 17-6-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R. — PA.)

Ata de Concorrência Pública, para abertura e classificação das Propostas recebidas para compra de seis (6) Motocicletas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), realizada no dia 15 de junho de 1965, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2537/65

Aos quinze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 20. Pavimento do Edifício Sede, situada à Av. Almirante Barroso n. 3.639, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão Apuradora Permanente de Concorrência Pública, designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, presentes todos os seus membros, Adv. Jorge Faciola de Souza, Assistente Jurídico;

Eng. José Chaves Camacho, Diretor da Divisão Administrativa e Eng. Alphem Mariano Furtado Corrêa, Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamentos, todos pertencentes ao Quadro único do Departamento, o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, Luiz Otávio Pantoja, Escriurário ref. 4/3 do Quadro único, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente para secretariar os trabalhos, teve início a sessão a fim de ser procedida o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, para compra de seis (6) Motocicletas. Procedidas as formalidades legais, o Dr. Presidente deu por aberta a sessão, sendo verificado que compareceu ao Edital de Concorrência Pública a seguinte firma: "Mesbla S.A.", representada pelo Sr. Edilberto Barros da Fonseca, procurador da firma em apreço, conforme procuração já existente neste Departamento. Examinado o envelope, verificou o Dr. Presidente que estava de acôrdo com as formalidades legais, sendo a seguir numerado e rubricado pelos Membros da Comissão. Ato seguido o Dr. Presidente procedeu a abertura do envelope que continha a proposta, constatando a mesma o preço de dezesseis mil quinhentas e trinta e três dólares e noventa cents. (US\$ 16.533.90), cotação esta para importação direta pelo Departamento. Com a palavra o Dr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestou, o Dr. Presidente cientificou ao único representante da firma concorrente que dentro do prazo de 72 horas apresentará o seu relatório por escrito à Diretoria Geral julgando a presente Concorrência. Como nada mais houvesse a tratar deu por encerrada a sessão, tendo para de tudo constar e fazer prova, mandado lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os Membros da Comissão e pelo único representante da firma concorrente, comigo Luiz Otávio Pantoja, servindo de secretário, que datilografei.

(aa) Jorge Faziola de Souza, Presidente
Alphem Mariano Furtado Corrêa, Membro
Edilberto Barros da Fonseca, Representante
Jorge Chaves Camacho, Membro
Luiz Otávio Pantoja, Secretário
(Reg. n. 1600 — Dia 17/6/65).

MESBLA S. A. PROPOSTA

Belém, 15 de junho de 1965.

Ao — Departamento de Estradas de Rodagem
Nesta:

Assunto — Concorrência Pública p/ venda de motocicletas
Presados Senhores:

Em atenção ao Edital de Concorrência Pública em epigrafe, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vv. Ss., a nossa proposta com faturamento direto pela fábrica Harley-Davidson Co, Milwaukee 1, Wisconsin (U.S.A.) de seis motocicletas e dois Side-Cars com as características abaixo discriminadas:

Seis motocicletas, marca Harley-Davidson modelo FBL super solo com mudança de mão ou pedal com motor de 2 cilindros em "V" de 53/55 HP válvulas na cabeça, com tuchos hidráulicos que asseguram ajustagem constante das folgas. Pistões com liga de alumínio retificado com anéis de segmento cromados. Eixo de manivela de 1 1/4" de diâmetro com rolamentos de agulhas de 3/16".

TRANSMISSÃO: — 4 velocidades com engrenagem de engrenamento constante.

EMBREAGEM: — Do tipo disco múltiplos, sêcos, operados no lado esquerdo, manualmente ou por pedal.

SISTEMA DE PARTIDA: — Gerador, bateria, bobina de ignição, 2 interruptores de circuito. Partida rápida.

EQUIPAMENTO ELÉTRICO: — Faróis dianteiro tipo Selead-Beam montados sobre anéis de borracha.

Gerador de alta potência com regulador de corrente e de voltagem.

Sirene tipo corneta.

SUSPENSÃO: TRAZEIRA: — Tipo base oscilante cujo modelo é obtido mediante duas molas helicoidais e amortecidas mediante dois amortecedores hidráulicos do tipo auto-motivo sendo todo conjunto encaixado em cobertores cromados no Sistema de suspensão é ajustável. O ponto de Pivot da base oscilante é mantido por rolamento Tinkew.

FRATIOS: — com diâmetro de 8" nas rodas dianteiras e trazeiras, completamente fechados à prova de água. O freio trazeiro do sistema hidráulico operado por um cilindro mestre.

PNEUS: — Good-Year ou Firestone de 4 lonas 5.00x16".

ACESSÓRIOS PADRÃO:

Parabrisa claro
Assento tipo luxo
Sirene de controle por pedal na roda trazeira
Filtro de Óleo
Velocímetro especial para polícia, em km
Descanso lateral

	Preço Unit. US\$	Preço Total US\$
Preço Líquido Unitário		
Fob Fábrica	1.467.00	8.862.00
Acessório Opcionais:		
6—Faroes de perseguição com luzes vermelhas	30,51	183.06
6—Espelhos retrovisor ..	3,83	22.93
2—Side-Cars mod. LE c/ parabrisa e coberta ..	407.25	814.50
2—Equipamentos necessários p/uso com Side-Cars incluindo forquilha de direção	16.88	33.76
6—Extintor de incêndio com alça de montagem	23.20	139.20
6—JG luzes de estacionamento	8.25	49.50
Pintura Prateada	7.15	42.90
6—Rádios Motorola de 1 frequência, receptor transmissor, instalado no paralama trazeiro	930.00	5.580.00
Preço Total Fob Fábrica:	US\$	15.667.90
Despesa de embalagem		66.00
Despesas aproximadas, de frete interno, seguro, frete marítimo		800.00
Cif, Belém		
Preço Total Cif Belém	US\$	16.533.90

CONDIÇÕES GERAIS:

a) Tratando-se de importação direta pelo Departamento de Estradas de Rodagem à fábrica que solicitar mediante ofício ao Banco do Brasil de Harley-Davidson Motô Co. (USA). o mesmo terá rigidido ao Diretor da CACEX, a concessão da abertura de câmbio, justificando os motivos desta importação.

b) Poderemos preparar o pedido da licença de importação através de nossa Filial-Rio que será assinado pelo D.E.R., e em seguida acompanhado por essa filial.

c) Uma vez concedido o câmbio, o D.E.R., remeterá a importância correspondente à cobertura dos Dólares por intermédio dessa filial ou pela Agência do Banco do Brasil.

d) A importação será feita diretamente em nome do Dep. de Estradas de Rodagem e consignada ao mesmo, visto que sendo as motocicletas sujeitas a 100% de direitos, poderá este Dep. pleitear a isenção dos mesmos.

e) Declaramos que estamos de acordo com todas as cláusulas do presente edital de concorrência.

PRAZO DE ENTREGA: — Tendo a Harley-Davidson vendido toda a sua produção de 1965, os modelos ofertados serão novos (1966) cujo prazo de entrega será em Outubro/Novembro do corrente ano desde que não haja demora por demais acentuada na confirmação do pedido.

VALIDADE: — A validade de preço da presente proposta não oscilará com referência ao US\$ (dólar) podendo haver somente oscilação com referência ao Cr\$ (cruzeiro) de acordo com a situação cambial do país.

Sendo o que nos oferece no momento, ficam os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MESBLA S. A.

Dept. V. Gov. Grds. Cias

(Reg. n. 1600 — Dia 17/6/65).

A N O N C I O S

IGREJA EVANGÉLICA
PENTECOSTAL "O BRASIL PARA CRISTO"

Resumo dos Estatutos da: "Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil Para Cristo", aprovados em Sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 24 de setembro de 1963.

Denominação: — "Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil Para Cristo".

Fundo social: — O patrimônio da Igreja, que não visa lucros pecuniários e nem distribuirá juros ou dividendos, é formado e mantido por meio de ofertas, doações, coletas donativos, legados e outras espécies de rendimentos móveis ou imóveis que sejam adquiridos, os quais serão escriturados em nome da Igreja.

Fins: Tem, por fim: a)

A propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, incluindo a pregação da cura dos enfermos pela oração da fé, segundo as Escrituras Sagradas em Isaías 53.4; Mat. 8:16, 17 e 10: 1, e Marcos, 16:15, 20.

b) A Igreja pregará a mensagem de salvação e cura da alma do corpo por Jesus Cristo e usará, para pregar, tendas de lona, salões alugados ou doados, teatros, praças públicas, templos de qualquer denominação religiosa e todos os meios úteis para anunciar o Evangelho de Cristo.

c) Organizará filiais da mesma fé e doutrina; custeará, administrará e patrocinará; administra-

rá e patrocinará a organização de estabelecimentos educacionais e assistenciais.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 24 de Setembro de 1963.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidades: — A Igreja não responderá por dívidas ou compromissos contraiados por qualquer dos seus membros.

Dissolução: — No caso de dissolução, os bens móveis e imóveis da Igreja serão entregues a uma Igreja Evangélica Pentecostal coirmã, a critério do Conselho Deliberativo.

Diretoria: — Presidente: — Carlos Humberto de Castro, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Icoaraci, Crisovão Colombo n. 357.

1o. Vice-Presidente: — Isaias Pompeu Sales, brasileiro, casado, funcionário estadual.

2o. Vice-Presidente: — Francisco Alencar Filho, brasileiro, casado, comerciante.

1o. Secretário: — Gregório Santino da Luz, brasileiro, solteiro, padroeiro.

2o. Secretário: — Waldir Gaia Cardoso, brasileiro, solteiro pedreiro.

1o. Tesoureiro: — Ogilvanise Moreira de Moura, brasileira, solteira, professora.

2o. Tesoureiro: — Luiza Mendes das Neves, brasileira, casada, comerciante.

Belém, 16 de junho de 1965.

Carlos Humberto de Castro
Presidente

(Reg. n. 1613 — Dia 17-6-65).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A", realizada a 28 de abril de 1965.

As oito (8) horas do dia vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, no prédio n. 377, à avenida Senador Lemos, reuniram-se todos os acionistas de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A", conforme se verifica por suas assinaturas no livro de Presença dos Acionistas, com as especificações de Lei. Por aclamação foi eleito o acionista Manoel de Oliveira para dirigir os trabalhos, que assumiu a presidência, convidando a acionista D. Amélia Borges Gomes Baptista, para secretária. Por solicitação da Presidência a secretária leu os anúncios de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, e na "Folha do Norte", no mês de abril corrente. Em seguida procedeu à leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964, publicados igualmente na "Folha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL. O Presidente em continuação declarou em discussão os referidos documentos, discussão essa que foi encerrada com a aprovação unânime dos mesmos, bem como aprovação da distribuição dos dividendos de sete por cento sobre o capital, e do valor mantido em "Lucros Suspensos" para aumento de capital, a ser realizado na próxima Assembléia Geral. Como matéria seguinte passou então a Assembléia Geral à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco,

sendo os trabalhos suspensos para a confecção das respectivas chapas. Reiniciada a sessão, procedeu-se à eleição e consequente apuração, tendo-se verificado o resultado seguinte: Membros do Conselho Fiscal: Osvaldo Facheiro, Diretor, brasileiro, casado, bancário, David dos Santos Loureiro, português, casado, comerciante, e Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, brasileiro, casado, advogado; Suplentes: Nestor Pinto Bastos, brasileiro, bancário, casado, Emanuel Vilanova de Bastos, brasileiro, casado, comerciante e Antônio Pinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante. Proclamado o resultado das eleições para o Conselho Fiscal e seus suplentes, a Assembléia Geral, resolveu por proposta do acionista Orlando Francisco da Silva, estabelecer em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000) o pro-labore mensal do diretor-Presidente, e em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) a remuneração mensal de cada um dos demais diretores fixando em hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) mensais a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal em exercício, a vigorar desde janeiro do ano em curso. Tendo sido exgotada a matéria da convocação o Presidente deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, após o que, reaberta a sessão, foi esta ata lida, posta em discussão e votação, e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa, e por todos os acionistas presentes. Belém do Pará, vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. — (aa) Manoel de Oliveira, Amélia Borges Gomes Baptista, Joaquim Borges Gomes, Orlando Francisco da Silva, Ma-

noel Fernandes Gomes, Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, Eduardo de Bastos Coutinho e Victor Francisco da Silva.

Atesto que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A". Belém do Pará, três (3) de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

(a) Manoel de Oliveira, presidente da Assembléia Geral.

Tabellião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma retro de Manoel de Oliveira.

Belém, 2 de junho de 1965.

Em testemunho, EC da verdade.

(a) Edgar da Gama Chermont, Tabellião.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos: via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 1 de junho de 1965. — (a) O funcionário, ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1965 e mandada arquivada por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 205 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 662/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965.

Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial.

(Reg. n. 1601 — Dia 17-6-65).

ROMARIZ, FISCHER S.A., INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura", realizada em 20 de abril de 1965.

As trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede social à Travessa D. Pedro I, número 163, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas de "Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura", representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação da Diretoria, inserta no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24, 27 e 28; e "Fô-ha do Norte" edições de 21, 22 e 23, tôdas de abril do presente ano. Na forma dos Estatutos Sociais, o Senhor Rudolph Moller, no exercício de Diretor Presidente, declarou instalados os trabalhos e convidou o acionista Senhor Hermano Cardoso Fernandes para compôr a Mesa como Secretário. A seguir, por determinação do Presidente, o Secretário procedeu, em voz alta, a leitura do Edital de Convocação; do Relatório da Diretoria; do Balanço Geral; da Conta Lucros e Perdas; e do Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura o Presidente declarou que a ordem do dia era relativa ao exame dos mencionados documentos, todos referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, encerrado em trinta e um de dezembro; eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Foi sucessivamente discutida e votada a matéria da ordem do dia, verificando-se, afinal que a Assembléia Geral, por unanimidade de votos, com ausência de alguns acionistas impedidos, aprovou o Re-

latório da Diretoria, o Balanço Geral, a respectiva Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de mil novecentos e sessenta e quatro. Após os trabalhos preliminares realizaram-se, por escrutínio secreto, as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: — Diretoria para o biênio de 1965 e 1966: Diretor Presidente: Rudolph Moller, alemão, casado; Diretor Superintendente: Hermano Cardoso Fernandes, brasileiro, casado; ambos comerciantes; deixando-se de ser preenchida a vaga de Diretor Industrial. Para o Conselho Fiscal membros efetivos para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco: Joaquim Lopes Sequeira, português, casado, comerciante; José Fernandes Fonseca, português, casado, comerciante; Alfen Ferreira de Souza, brasileiro, casado, técnico em contabilidade. Para Suplentes: Germano do Amaral Gonçalves Pereira, português, casado, comerciante; Ruben Baia, brasileiro, casado, comerciante; e Americo Mendes, brasileiro, casado, comerciante; todos domiciliados e residentes nesta cidade. A Assembléia aprovou também a proposta do acionista Werner Hagmann de Figueiredo, fixando em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500) os honorários mensais para cada um dos membros do Conselho Fiscal em exercício. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, pelo que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1965. — (aa.) Rudolph Moller, Presidente — Hermano Cardoso Fer-

nandes, Secretário — Dulce Freire Moller — Werner Hagmann de Figueiredo — Roberto Ferreira Pingarilho — Maria Ina Moller Pingarilho — Hans Steffen — Maria Helena Moller Steffen — Peter Moller — Maria Diana Moller Parry — P.p. de Moller S.A., Comércio e Representações — Alfen Ferreira de Souza e Werner Hagmann de Figueiredo. — A presente é cópia autêntica, da Ata lavrada no livro de Atas das Sessões de Assembléia Geral de "Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura".

Belém, 30 de abril de 1965.

(a.) HERMANO CARDOSO FERNANDES, Secretário.

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço como verdadeira a firma supra de Hermano Cardoso Fernandes.

Belém, 19 de maio de 1965.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a.) EDGAR DA GAMA CHERMONT, Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 19 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo mês, contendo uma (1) folha de n. 1844, que vai rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 584/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha,

primeiro Oficial fiz a presente Nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1965. P/Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 1608 — Dia 17/6/65).

CURTUME AMERICANO S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL Convocação

De ordem do Sr. Presidente, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente, em nossa sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 549, afim de tratar sobre aumento de Capital e mais o que ocorrer.

Belém, 14 de Junho de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 1597 — Dias 17, 19 e 22-6-65).

CERAMICA MARAJÓ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à sede social à Avenida Serzedêlo Corrêa número 15, Edifício Manoel Pinto da Silva, grupo 403, no dia 25 de junho de 1965, às 16,00 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral, deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital, de conformidade com a Lei número 4.357;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1965.

(a) Dr. Claudio Palha Moraes Bittencourt

Diretor Comercial (Reg. n. 1615 — Dias 17, 19 e 22-6-65).

ROMARIZ, FISCHER S.A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura", realizada em 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede social à Travessa D. Pedro I, número 165, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas de "Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura", em número superior a dois terços, conforme se verifica pelo Livro de Presença. Na forma dos Estatutos Sociais, o Senhor Rudolph Moller, no exercício de Diretor Presidente, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou o acionista Hermano Cardoso Fernandes, para secretariar os trabalhos da reunião. Por solicitação do Presidente, o Secretário procedeu em voz alta a leitura do Edital de Convocação, publicado nos seguintes órgãos da imprensa local: DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e "Folha do Norte", dos dias 24, 27 e 28 e dias 21, 22 e 24 todos do mês de abril de 1965, respectivamente. Ciente a Assembléia de que a ordem do dia destinava-se a apreciar, discutir e aprovar a reforma dos Estatutos em decorrência do aumento do capital social com a aplicação do "Fundo de Correção Monetária" oriundo da correção monetária do valor do Ativo Imobilizado da Sociedade procedido a 30/4/65, na conformidade da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, regulamentada pelo Decreto n. 54.145, de 19 de agosto de 1964; o Senhor Secretário, leu a exposição da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre a matéria da convocação,

exposição essa acompanhada de quadros demonstrativos da aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Por esses quadros, abrangendo, discriminadamente as contas: Móveis e Utensílios; Terrenos e Edificações; Máquinas, Instalações e Pontes; Veículos; correção esta que importa em duzentos e vinte e quatro milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 224.964.329). A Assembléia, depois de estudar detalhadamente o assunto, inclusive a exposição da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, deliberou, por unanimidade, não proceder a incorporação ao capital social do valor originado da aludida correção, deixando-o permanecer contabilizado na Conta com titulação própria: "Fundo de Correção Monetária", até posterior deliberação da Assembléia Geral, de vez que esta resolução já é facultada por ato governamental em Portaria GB n. 131 — do Sr. Ministro da Fazenda. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1965. — (aa.) Rudolph Moller, Presidente — Hermano Cardoso Fernandes, Secretário — Dulce Freire Moller — Roberto Ferreira Pingarilho — Maria Ina Moller Pingarilho — Hans Steffen — Maria Helena Moller Steffen — Werner Hagmann de Figueiredo — Peter Moller — Maria Diana Moller Parry. — A presente Ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais de "Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura".

Belém, 30 de abril de 1965.

(a.) HERMANO CARDOSO FERNANDES, Secretário.

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço como verdadeira a firma supra de Hermano Cardoso Fernandes.

Belém, 19 de maio de 1965.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a.) EDGAR DA GAMA CHERMONT.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 19 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo mês, contendo uma (1) folha de n. 1850, que vai rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. de 528/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro Oficial fiz a presente Nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1965.

P/Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, Primeiro Oficial.

(Reg. n. 1639 — Dia 17/6/65).

MOLLER S.A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Moller S.A., Comércio e Representações", realizada em 29 de abril de 1965.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de

mil novecentos e sessenta e cinco (1965); às nove (9) horas em sua sede social, à Avenida Castilhos França, número 312, nesta Capital, reuniram-se os acionistas de "Moller S.A., Comércio e Representações", representando mais de dois terços com direito a voto, conforme se verifica do Livro de Presença. Verificando-se número legal, foi indicado, por aclamação o Senhor Rudolph Moller para presidir os trabalhos da reunião, o qual, por sua vez, convidou o Senhor Hermano Cardoso Fernandes para compor a mesa como Secretário. O Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária. O Secretário, por solicitação do Presidente, leu em voz alta o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 23, 24 e 27 e "Fôlha do Norte" dos dias 20, 21 e 22, publicações estas todas do mês de abril de 1965. Em seguida o Secretário procedeu à leitura do Relatório da Diretoria; do Balanço Geral; da Conta de Lucros e Perdas; e do Parecer do Conselho Fiscal; relativos ao exercício social de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), regularmente publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte" dos dias 23 e 20 de abril de 1965, respectivamente. O Presidente declarou aberta a discussão sobre esses documentos e como ninguém se manifestasse, depois de submetidos à votação, com abstenção dos votos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as referidas contas foram, unanimemente, aprovadas. A Assembléia Geral passou a eleger a Diretoria para o biênio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) e mil novecentos e sessenta e seis (1966), assim como os membros do Conselho Fiscal e seus

Suplentes, para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), o que se verificou por escrutínio secreto, verificando-se o seguinte resultado: Diretor Presidente: Rudolph Moller; e para Diretores: Hermano Cardoso Fernandes e D. Dulce Freire Moller; o primeiro, alemão e os demais brasileiros, casados, comerciantes, todos domiciliados e residentes nesta Capital. Para o Conselho Fiscal, como membros efetivos: José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, comerciante — José Pereira Souza, português, casado, bancário — Antonio Magalhães Carrelhas, brasileiro, casado, comerciante; para Suplentes: — Benjamin de Paiva Bohna, brasileiro, casado, contador; Germano Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, comerciante; e Antonio Nicolau da Costa, português, casado, comerciante; todos domiciliados e residentes nesta Capital. O Senhor Presidente proclamou o resultado das eleições e propôs fixar em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500) os honorários mensais para cada um dos membros do Conselho Fiscal em exercício o que foi aprovado pela Assembléia Geral. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, reiniciados os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada sem impugnação e por isso vai assinada por todos os acionistas presentes, inclusive pela mesa.

Belém, 29 de abril de 1965.

(aa.) Rudolph Moller, Presidente. — Hermano Cardoso Fernandes, Secretário — Dulce Freire Moller — Ruy Nobre de Brito — Ivor Aled Gomes Parry — Maria Diana Moller Parry — Roberto

Ferreira Pingarilho — Maria Ina Moller Pingarilho — Maria Ina Moller Pingarilho — Hans Steffen — Maria Helena Moller Steffen — Peter Moller — Werner Hagmann de Figueiredo. — Esta é cópia autêntica da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais a qual me reporto.

Belém, 29 de abril de 1965.

(a.) HERMANO CARDOSO FERNANDES, Secretário.

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço como verdadeira a firma supra de Hermano Cardoso Fernandes.

Belém, 19 de maio de 1965.

Em testemunho R. M. B. L., da verdade.

(a.) ROSA M. BARATA LEITE, Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 19 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo mês, contendo uma (1) folha de n. 1849, que vai por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1587/65. E, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1965.

P/Diretor: — (a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, Primeiro Oficial.

(Reg. n. 1610 — Dia 17/6/65).

**EMPRESA DE AGUAS
"NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ S/A.**

**Ata da Assembléia Geral
Ordinária realizada em
30 de Abril de 1965.**

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sede social à travessa Padre Eutiquio, número 1201, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Empresa de Águas "Nossa Senhora de Nazaré" S/A., em número legal, conforme se verifica pelo livro de presença de acionistas. Aberta a sessão pelo senhor Nelson Souza Rosa, presidente da empresa, este assumiu a presidência da Assembléia, e convidou o acionista Antonino Rocha Leonardo para secretariar os trabalhos. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente determinou fôsse procedida a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de março de 1965, 1o. e 2o. de abril de 1965, no jornal "A Província do Pará" nos dias 30 de março, 7 e 8 de abril de 1965, e do teor seguinte: — Empresa de Águas "Nossa Senhora de Nazaré S/A". — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convoque os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede social à Travessa Padre Eutiquio 1201, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964. b) eleição da Diretoria para o exercício de 1965. c) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1965. d) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho

Fiscal para o exercício de 1965. e) o que ocorrer. Belém, Pa., 29 de março de 1965. — (a) Nelson Souza Rosa — Presidente. A seguir, o senhor Presidente mandou que o secretário distribuisse entre os presentes cópias dos documentos mencionados na primeira parte da Ordem do Dia, esclarecendo ao plenário que ditas peças deixaram de ser publicadas em tempo legal devido o acúmulo de matéria existente no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Entretanto, a Diretoria estava à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizessem necessários. Em seguida, o senhor Presidente abriu a discussão do assunto constante ainda da primeira parte da Ordem do Dia. Como ninguém se manifestasse o assunto foi posto em votação, tendo aprovação unânime do plenário. Em seguida o senhor Presidente anunciou que ia suspender os trabalhos para a confecção das chapas para a eleição da Diretoria, em cumprimento à segunda parte da Ordem do Dia. Reiniciados os trabalhos e procedida a votação e a seguir à contagem dos votos verificou-se o seguinte resultado, para Presidente, reeleito o senhor Nelson Souza Rosa; para Diretor Tesoureiro, a senhora Rita Laurinda Castro de Carvalho, não havendo votação para Diretor Industrial e Comercial. Por proposta do acionista Antonino Rocha Leonardo, com aprovação unânime do plenário, fica o Diretor Presidente autorizado a indicar os Diretores Industrial e Comercial em tempo oportuno, para preenchimento dos cargos votados nesta Assembléia. Continuando com os trabalhos, o senhor Presidente pediu ao plenário que iniciasse a votação para escolha dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, conforme determina a ter-

ceira parte da Ordem do Dia, o que foi feito, anote-se o seguinte resultado: — Para membros efetivos os senhores Albery Monteiro da Silva, José Otávio Simões e Edmar Góes. Para suplentes os senhores Abraham Anijar, Djalma Elias e Daniel Rebelo Passa, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados no país. Passando ao item d da Ordem do Dia, o senhor Presidente pediu ao plenário que se manifestasse sobre a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ficando decidido que o senhor Presidente da Diretoria, ganhará mensalmente a quantia de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais e cada outro Diretor ... Cr\$ 130.000 (cento e trinta mil cruzeiros) mensais. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal foi aprovado a remuneração mensal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) para cada um. Passando ao último item da Ordem do Dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, que depois foi lida e achada conforme vai aprovada e vai por todas assinada. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento de todos. Belém, 30 de abril de 1965. (aa) Presidente — Nelson de Souza Rosa, secretário — Antonino da Rocha Leonardo.

Antonino da Rocha Leonardo.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária da Empresa de Águas "Nossa Senhora de Nazaré S/A", realizada em 30 de abril de 1965, transcrita no livro competente.

Belém, 30 de Abril de 1965.

(a) Antonino da Rocha Leonardo.

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura de Antonino da Rocha Leonardo.

Belém, 23 de maio de 1965.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermes Pinheiro
O Tabelião.

Banco do Estado do Pará,
S/A.

Cr\$ 4.000

Paguei os emolumentos na 1a. via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 23 de maio de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1923/24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o ns. 611/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de maio de 1965.

Pelo Diretor — **CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.**

(Reg. n. 1612 — Dia — 17-3-65).

MOLLER S.A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Moller S.A., Comércio e Representações", realizada em 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às nove (9) horas em sua sede social, à Avenida Castilhos França, número ... 312, nesta Capital, reuni-

ram-se acionistas em número superior a dois terços do capital social, com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária de "Moller S.A., Comércio e Representações" conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, com as declarações exigidas em Lei sendo aclamado para presidir os trabalhos, o acionista Rudolph Moller, que convidou para Secretário, o acionista Hermano Cardoso Fernandes. Iniciados os trabalhos, o Secretário, por solicitação do Presidente, leu o anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e na "Folha do Norte", nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e sete e vinte, vinte e um e vinte e dois; todos do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, respectivamente, ficando os acionistas no conhecimento de que a reunião se destinava a alterar os Estatutos Sociais da Empresa, em decorrência à correção monetária do valor original dos bens do Ativo Imobilizado da Sociedade, na conformidade da Lei número 4.357, de 16 de Julho de 1964, regulamentada pelo Decreto número 54.145, de 19 de agosto de 1964. Em seguida o Secretário leu a exposição justificativa da Diretoria e o Parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a matéria da convocação, estando essa exposição acompanhada de quadros demonstrativos da aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Por esses quadros, abrangendo, discriminadamente, as contas Imóveis, Móveis e Utensílios; e V-bulos. A Assembleia ficou ciente de que a nova tradução monetária do valor original do Ativo Imobilizado da Sociedade está representada na importância de doze milhões e cento e oito mil

e trezentos e vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 12.329.329). — Por proposta do Presidente, a Assembleia Geral aprovou por unanimidade o reajustamento do capital social para cem milhões e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), sendo cento e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 88.000.000), anteriormente realizado, e doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000) decorrentes de parte do resultado da correção monetária, ficando a quantia de cento e oito mil e trezentos e vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 108.329) contabilizada no Passivo "Não Exigível" sob o título "Fundo de Correção Monetária", na forma da Lei. Em virtude dessa deliberação, os acionistas aprovaram a seguinte redação do artigo "quinto" e seu parágrafo único dos Estatutos Sociais de "Moller S.A., Comércio e Representações": O capital social, todo realizado, é de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) dividido em cem mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma de valor nominal de hum mil cruzeiros. Parágrafo único: — As ações podem ser convertidas, de nominativas em ao portador, ou vice-versa, quando solicitar o acionista". O Presidente declarou que o valor do aumento do capital ora aprovado, será distribuído pelos acionistas, em ações ordinárias nominativas, obedecendo-se o princípio da proporção sobre o número de ações possuídas na data desta Assembleia Geral. Como ninguém se manifestasse, estando esgotada toda a matéria da convocação o Presidente suspendeu a reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, sendo esta, uma vez reabertos os trabalhos, lida, posta em discussão e aprovada,

sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1965. — (aa.) Rudolph Moller, Presidente — Hermano Cardoso Fernandes, Secretário — Dulce Freire Moller — Ruy Nobre de Brito — Hans Steffen — Maria Helena Moller Steffen — Roberto Ferreira Pingarilho — Maria Ina Moller Pingarilho — Peter Moller — Ivor Aled Gomes Parry — Maria Diana Moller Parry — Werner Hagmann de Figueiredo. — A presente é cópia autêntica da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais a qual me reporto.

Belém, 30 de abril de 1965.

(a.) HERMANO CARDOSO FERNANDES, Secretário.

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço como verdadeira a firma supra de Hermano Cardoso Fernandes.

Belém, 19 de maio de 1965.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

(a.) ROSA M. BARATA LEITE, Tabeliã.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 19 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10.6/65, contendo uma (1) folha de n. 2014, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na or-

dem de arquivamento o n. 644/65. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10. de junho de 1965.

P/Diretor — (a) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, Primeiro Oficial.

(Reg. n. 1611 — Dia 17/6/65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Almério Vitor Saraiva de Sousa, Maria de Nazareth Carvalho Brabo, Lucilda Leão Franco Coelho, Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Ernesto Adolpho Gomes Machado Paraense, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Max Luís Carvalho d'Oliveira, Rui Guilherme de Vasconcelos Sousa Filho, Elieser Athias, Emanuel Simões Rodrigues Filho e Manoel Pinto da Silva Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de junho de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 11883 — Reg. n. 1605 — Dias 17, 19, 22, 23 e 24-6-65).

A N U N C I O S

TECIDOS L U A S / A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23, às 15 horas, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo, 193, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de junho de 1965.

(a) MANOEL JOSÉ DIAS.

(Reg. n. 1532 — Dias 15, 16 e 17-6-65).

PROVIMI DA

AMAZÔNIA S. A.

INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à sede social à Avenida Serzedelo Corrêa, número 15, Edifício Manoel Pinto da Silva, 25.º andar salas 2502, no dia 22 de junho de 1965, às 9:00 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital de conformidade com a Lei n. 4.357;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 15 de junho de 1965.

Johannés Bonda

Diretor Superintendente
(Reg. n. 1595 — Dias 16, 17 e 19-6-65).

NORTE ENGENHARIA E

PAVIMENTAÇÃO S. A.

(NEPASA)

AUMENTO DO CAPITAL

Subscrição

Convidamos os senhores acionistas de "Norte Engenharia e Pavimentação S. A." — NEPASA, — a exercerem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o seu direito de preferência para subscrição das novas ações correspondentes ao aumento do capital social de Cr\$ 50.000.000 para Cr\$ 250.000.000, autorizado pela Assembléia Ge-

ral Extraordinária, realizada no dia 29 de maio do corrente ano, e cuja integralização deverá ser feita com o pagamento inicial de dez por cento (10%) do valor das ações subscritas, no ato da subscrição, e o restante em vinte (20) prestações trimestrais e iguais.

Belém (Pa.), 8 de junho de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 1562 — Dias 12, 15 e 13-6-65).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do Botafogo Esporte Clube, do Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Presidente em exercício Estado do Pará, por seu Prêdo Botafogo Esporte Clube, do Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1960, ou apresentar a defesa do direito.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 3207 — Dias 8 — 9 — 10 — 15 — 16 — 22 — 23 — 25 — 29/6 e 1-7-65).

T. DE COINTAS

(CONCLUSÃO)

tante dos pareceres dos órgãos técnicos desta Corte e da Assessoria Técnica junto a Procuradoria deste Tribunal exatamente ao que acabamos de expor.

Resta agora ao digno dr. Procurador dizer, ao Plenário como se manifestou no processo.

Veto

O Relatório que fiz enquadrou perfeitamente a situação do funcionário nos fundamentos arguidos do Decreto Governamental que o aposentou. O cálculo dos proventos processou-se corretamente nos termos dos dispositivos legais invocados.

O Decreto Governamental apresenta apenas um engano de Cr\$ 1.00 a menos do cálculo correto, pois ostenta um valor de Cr\$ 192.062 quando deveria ser 192.063. A quantia é tão irrisória que não justifica maiores delongas na concessão dos direitos do aposentado.

Nos fundamentos os jurídicos da aposentadoria deveria constar o art. 225 da Lei 749, que faz remissão a Lei Federal 1711. Tal omissão, porém, não prejudica a legalidade do ato.

Nestas condições concedo o registro.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo"

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque os proventos do aposentado deveriam corresponder ao nível dos vencimentos e vantagens que percebia o funcionário em 1953, época em que atingiu a compulsória."

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: — "De acordo com a exma. sra. Ministra Relatora".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente
José Octávio Dias Mesquita

(G. Reg. n. 3732 — Dia 16-6-65)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL N. 73/65

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Te-reza Moraes de Araújo, portador do título n. ... 2.121, requereu 2a. via via com retificação de nome e estado civil de solteira para casada e residência.

E, para que não se ale-

gue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros
Coutinho
Escrivão Eleitoral
Sílvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 3541 —



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1965

NUM. 6.264

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de quinze (15) dias

O doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara, acc. a 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível — Raimundo Lopes de Souza, na ação de consignação em pagamento em que é autor, sendo ré Cromacia Pontes dos Santos, vem mui respeitosa e em face do que certificado pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 6 v., do que a Ré se encontra ausente desta capital para a cidade da Guanabara, segundo alega a vizinha, em endereço incerto e não sabido. Acontece que, pela densidade da população e por ser a mesma desconhecida no local, torna-se impossível descobrir onde ela reside e neste caso cabe a citação por edital. Assim sendo, Requer a V. Excia., se digne de ordenar a expedição do respectivo edital de citação com o prazo de 15 dias para os devidos fins de direito. Nestes termos. P. Deferimento. Belém, 8 de junho de 1965. — (a) Genúino Amazonas de Figueiredo". — Despacho do doutor Juiz: — "N. A. Como pede, legalmente. Em 9-6-65. — (a) Oscar Lopes da Silva" — Petição de fls. dois (2). — Exmo.

EDITAIS JUDICIAIS

Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca desta Capital — Raimundo Lopes de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador in-fine assinado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, com o competente instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia., expôr para finalmente requerer o seguinte: — 1) O Suplicante é locatário do imóvel situado nesta cidade, à Av. Dezesseis de Novembro, n. 219, sendo locadora Cromacia Pontes dos Santos, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Diogo Moya, (Passagem Dona Clara), 51, cujo aluguel mensal vem pagando a quantia de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000) consoante prova com o recibo anexo, que se vence a trinta (30) de cada mês. Acontece, porém, que a referida locadora vem se recusando a receber o aluguel do imóvel acima identificado, o que leva o Suplicante a consignar judicialmente, o pagamento correspondente aos meses de março e abril p.p., para o que propõe a presente ação de consignação em pagamento, requerendo de V. Excia., se digne mandar citar a Suplicada, para que venha

receber em dia e hora previamente designados por esse íntegro juízo, o valor dos aluguéis vencidos, sujeita a locadora, em virtude deste procedimento a pagar as custas da presente ação, honorários do advogado que esta subscreve, na base a ser arbitrada por V. Excia., e demais cominações de direito. Protesta-se como meios de prova, o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, depoimento de testemunhas e tudo mais o que se torne necessário à elucidação do feito. Dá-se à presente causa o valor de Cento e sessenta e oito mil cruzeiros, para efeitos fiscais. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 7 de maio de 1965. — (a) Manoel Tocantins Lobato. — Cite-se a requerida para vir ou mandar receber a importância consignada, no dia 18 do corrente mês, às 10 horas, em cartório, ou contestar, querendo, o pedido. Belém, 11 de maio de 1965. — (a) Silvio Hall de Moura. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada a senhora Cromacia Pontes dos Santos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de junho de 1965. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmen-

to, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara, acc. a 3a. Vara. (Reg. n. 1313 — Dia

Justiça do Trabalho TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Notificação

Fago saber pelo presente Edital, por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a. JCT-331 a 337/65, em que são partes como reclamantes Raimundo Fernando de Souza Fialho e Outros e como reclamado Amid Mattar (Navio Sidney Washington), foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento proferida a seguinte decisão: — Resolve a Junta sem Divergência de Votos, Julgar Procedente em Parte as Reclamações para Condenar o r e c l a m a d o Amid Mattar a Pagar ao Reclamante Raimundo de Souza Fialho a Importância de Hum Milhão, Trezentos e Trinta e Dois Mil Novecentos e Vinte Cruzeiros, a Título de Soldadas, Etapas, Gratificação Natalina e Ainda a Gratificação de Função Que Será Apurada em Liquidação; ao Reclamante José Alves de Souza Hum Milhão Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Seiscientos e Trinta e Quatro Cruzeiros a Título de Soldadas, Etapas, Gratificação de Natal e Repouso Re-

munerado; Ao Reclamante Francisco Chagas de Souza Brito Hum Milhão Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros, a Título de Soldadas, Etapas e Descanso Semanal; Ao Reclamante José Nilson Sena de Oliveira Hum Milhão, Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Treze Cruzeiros, Sob os Mesmos Títulos e Ainda Gratificação Natalina; Ao Reclamante Alcemar Soares da Cruz Hum Milhão Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Oitenta Cruzeiros; Ao Reclamante Ernesto Tavares dos Santos Hum Milhão Setenta Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros; Ao Reclamante Walter Salgado da Silva, Hum Milhão Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Cruzeiros a Título de Soldadas, Etapas, Gratificação Natalina e Repouso Remunerado, Improcedentes os Pedidos de Aviso Prévio e Horas Extras Por Falta de Amparo Legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor das condenações nas importâncias de Trinta Mil Trezentos e Vinte e Seis Cruzeiros (arbitra-se a condenação quanto a Raimundo Fernando de Souza Fialho em hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Hum Cruzeiros; Vinte e Cinco Mil Duzentos e Noventa Oito; Vinte e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Hum; Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta; Vinte e Hum Mil, Seiscentos e Trinta e Sete e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Oito Cruzeiros, Respectivamente. E pelos reclamantes sobre as parcelas improcedentes que se arbitra em duzentos mil cruzeiros, para cada um, na importância de quatro mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros para cada um, a exceção do reclamante Raimundo de Souza

Fialho, cujas custas de importam em seis mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros. Outrossim, fica notificado o senhor Amid Mattar de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data de publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de junho de 1965.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 3557 — Dia

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José João Pereira e Luciene Miranda, ele, filho de Florindo Lucídio Pereira e Joana Iria, ela, filha de Ernestina Miranda, solteiros; José Gomes do Rego Filho e Dylma Peres Cordeiro, ele, filho de José Gomes do Rêgo e Maria de Lourdes Gomes do Rêgo, ela, filha de Francisco Tibúrcio Cordeiro e Floripes Peres Cordeiro, solteiros; Carlos Alberto Silva Cortinhas e Maria das Graças Saldanha Evangelista, ele, filho de Francisco Fernandes Cortinhas, ela, filha de Joaquim Gonçalves Evangelista e Iracema Saldanha Evangelista, solteiros; Emanuel Moraes Pereira e Helena Cardoso de Sousa, ele, filho de Nelson de Souza Filho e Donina Maurícia Cardoso de Souza, solteiros; Pedro de Souza Alves e Deusa Teixeira Leite, ele, filho de Bráulio Vanzeler Alves e Tudes Alves de Souza, ela, filha de Wilson Teixeira Leite e de Odete de Lima Leite, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de

junho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.
(T. 1606—Reg. n. 11884 — Dia 17-6-65).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Ferreira Gomes e Nilva Fernandes Silva, ele, filho de Maximino Antônio Gomes e Otávia Ferreira Gomes, ela, filha de Manoel Fernandes Silva e Graziela Paixão Silva, solteiros; Antenor Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza e Antônio Silva da Paixão, ele, filho de Demétrio Gouvêa Pimentel Beleza e Ester Portal Franco Beleza, ela, filha de Celecina Silva, solteiros; Manoel Fernandes dos Santos e Maria de Nazaré Sarges Brito, ele, filho de José Santos Davi e Ana Fernandes dos Santos, ela, filha de José do Patrocínio e Rosa Sarges Brito, solteiros; Manoel de Oliveira Melo Filho e Raimunda Ferreira, ele, filho de Manoel de Oliveira Melo e Maria Martins Melo, ela, filha de José Ferreira e Francisca Ribeiro, solteiros; Júlio Henrique de Moura Vilas Boas e Andreolina de Jesus da Costa Bitencourt, ele, filho de Azle dos Santos Vilas Boas e Doralice Moura Vilas Boas, ela, filha de José da Silva Bitencourt e Alaíde da Costa Bitencourt, solteiros; Raimundo Santana Baía e Neuza Mello dos Santos, ele, filho de Beatriz Jovita das Mercês, ela, filha de Benigno dos Anjos e Prudência Soares de Melo dos Anjos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de

(G. — Reg. n. 4180 — Dia 17-6-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de junho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, José da Costa Araújo & Cia. e Fernandino Pinto; e, apelados, os mesmos, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário

(G. Reg. n. 4182 — Dia 17-6-65)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª Delegacia Regional

EDITAL

Faço saber que se encontram nesta 2a. Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os processos nos quais estão solicitando registro como **Jornalista Estagiário**, as seguintes pessoas:

Maria do Livramento Cunha e Francisco Blum. Sendo atestante, a Empresa de Publicidade "O Momento" Ltda.

Gabinete do Delegado Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Belém, Estado do Pará, aos 14 de junho de 1965.

(a) Jacemir Almeida,
Delegado.

(Reg. n. 1607 — Dia 17-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.232

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ad-referendum do Plenário,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Deusarina Alves de Oliveira, do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do

Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 25 de maio de 1965.

Alfredo Jacob Gantuss

Presidente

João Reis

1.º Secretário

Dário Dias

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3584 — Dia 17-6-65).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.433

(Processo n. 11.007)

2.º julgamento

Requerente: — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 156, de 21.5.53, remeteu a registro deste Tribunal, o decreto n. 4.777, de 20.5.63, que retifica o de n. 4.661, de 25.1.65, nos termos do Acórdão n. 5.382, de 26.2.65, desta Corte, que reformou "ex-officio" o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Po-

lícia Militar do Estado, Pedro Costa e Silva, de acordo com os arts. 57 e 60, e letra c, do art. 65, da Lei n. 3.267, de 9.1.1965, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado

Belém, 28 de maio de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Elmiro Gonçalves Nogueira. José Maria de Vasconcelos Machado. Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Mescouto. Cumprida a diligência, volta agora o processo com o decreto retificado nos termos do Venerando Acórdão dos proventos totais anuais no valor de ... Cr\$ 483.600,00.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

"O presente processo, contendo o decreto de reforma "ex-officio" do soldado Pedro Costa e Silva, da Polícia Militar do Estado, lavrado de acordo com a letra a, do artigo 333, combinado com a letra b, do parágrafo 1.º do mesmo artigo e ainda a letra b, do artigo 349 e artigo 350, da lei 207, de 30 de dezembro de 1949, decreto este datado de 25 de janeiro do corrente ano, teve o seu julgamento convertido em diligência, a fim de que o chefe do Executivo, em novo ato enquadrasse a reforma nos fundamentos jurídicos da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que dispõe sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado. Daí resultou o Acórdão n. 5.382, contrário ao voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, apenas na parte em que estipulava o prazo de 20 dias para o cumprimento da diligência preconizada. Assinaram-no os exmos. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro. Foi presente o dr. Procurador

Octávio Mescouto. Cumprida a diligência, volta agora o processo com o decreto retificado nos termos do Venerando Acórdão dos proventos totais anuais no valor de ... Cr\$ 483.600,00.

Concedo, agora, o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Na reunião Ordinária anterior, realizada a 25 de maio em curso (1965), o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita promoveu o segundo (2.º) julgamento do processo n. 11.007, que tem como objeto a reforma, "ex-officio", do sr. Pedro Costa e Silva, soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado.

Pedi vista dos autos, com apoio no art. 24 e seu parágrafo único do Regimento Interno, para uma orientação pessoal."

A vista foi concedida. Não tendo o Tribunal determinado prazo mais curto, o que provocaria uma reunião extraordinária, fiquei sujeito ao período decorrido entre a reunião anterior e a presente.

Cumpro rigorosamente o meu dever.

A sentença desta Egrégia Corte adotou a Conclusão do voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, que Converteu o Julgamento em Diligência, a

fim de ser o Decreto de Reforma Lavrado com Fundamento na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano (1965), que Instituiu o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado. Dessa forma, a opinião pessoal passou a constituir decisão desta Colenda Côrte.

Consequentemente, o venerando Acórdão n. 5.382, de 26 de fevereiro dêste ano (1965), data em que se realizou o primeiro (1.º) julgamento, com a presença do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador e de todos os Ministros, exceto o exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, em gozo de férias regimentais, agasalhou esta síntese da decisão unânime:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, enquadre a reforma nos fundamentos jurídicos da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que dispõe sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado, e observe na composição dos proventos; Sôldo de um soldado, conforme lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, .. Cr\$ 31.000 mensais, e anuais Cr\$ 372.000, e art. 17 da lei acima citada (30% do Sôldo) Cr\$ 111.600, no total de quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 483.600), contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, apenas na parte que estipulava o prazo de vinte (20) dias para o cumprimento da diligência aqui precezinizada".

Na realidade, o meu voto não foi contrário à decisão, pois acompanhei, integralmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; apenas, conside-

rei, em caráter pessoal, necessário especificar o prazo para execução da diligência em tempo perfeitamente admissível.

Foi assim que, nessa altura, eu me pronunciei;

"Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, convertido o julgamento em diligência, a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo ato, cuja lavratura determinará, com a sua respeitável autoridade, seja feita pela Administração Pública, no prazo de vinte (20) dias, para que não mais sofra procrastinação o direito líquido e certo do reformado, Consigne no Decreto de Reforma os proventos anuais indicados, bem como os exatos fundamentos legais".

Manifestei-me, como se vê, inteiramente de acordo com o Voto do Relator.

O acréscimo que fiz, relativamente ao prazo, teve, agora, comprovada a sua procedência.

Comunicada a decisão, através do ofício n. 133/65, de 5 de março, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça só fez retornar o expediente ao Tribunal, para êste segundo (2.º) julgamento, no dia 21 de maio em curso (1965), mediante o ofício n. 156, de igual data, desta vez em termos corretos, protocolado às fls. 470 do Livro n. 2, sob o número de ordem 606.

Tempo decorrido, sem justificativa: dois (2) meses e dezessete (17) dias.

O Chefe do Poder Executivo, cumprindo o venerando Acórdão, expediu o seguinte ato (fls. 25):

"Decreto n. 4.777 — de 20 de maio de 1965 — Retifica o Decreto n. 4.661, de 25 de janeiro de 1965, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da

Polícia Militar do Estado, Pedro Costa e Silva. — O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0222/65/OF/SELJA.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 5.382, de 26 de fevereiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Decreto n. 4.661, de 25 de janeiro do mesmo ano, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Pedro Costa e Silva, de acordo com os arts. 57 e 60 e letra c, do art. 65 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, o qual, em consequência da retificação, passará a perceber os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 40.300), ou seja quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 483.600), anuais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1965 — aa) Agostinho Monteiro, Governador do Estado, em exercício; e Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Não há prova nos autos de ter sido feito a publicação do Decreto no órgão dos atos oficiais.

A matéria, e isso está visível, quase dispensando referência, é perfeitamente igual a uma outra cujo processo foi recentemente julgado.

Eis a Conclusão do meu

Voto: Inteiramente de acordo com o excelentíssimo Senhor Ministro Relator, Concedo, agora, o registro solicitado, através do Decreto n. 4.777, de 20 de maio em curso (fls. 25).

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Não tendo participado do primeiro (1.º) julgamento, abstenho-me de participar dêste".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Tratando-se de cumprimento de acordo, defiro o registro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Embora reconhecendo a precariedade dos fundamentos jurídicos do ato executivo, em exame, tratando-se de cumprimento de acórdão, onde ficou plenamente assegurado o patrimônio do reformado que é no caso concreto, o mais importante, também defiro o registro solicitado".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

ACÓRDÃO n. 5.484

(Processo n. 10.950)

Requerente: — Dr.

Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 3, S/D, recebi-

do e protocolado a ... 6.1.65 sob o n. 13, às fls. 428, do livro n. 2, remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro nos termos legais, a reforma "ex-offício", de Benjamim André dos Santos, soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado concretizado através do Decreto n. 4.631, de 21 de dezembro de 1964, de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1., do mesmo artigo, e ainda a letra b, do art. 349, e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de ... 1949, e com os proventos anuais de Cr\$ 253.750 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e convertido no processo n. 10.950, que foi objeto de diligência determinada pelo Ministro Relator, para a retificação dos proventos, que deveriam ser de Cr\$ 253.900 (duzentos

366 Etapas fixas	Cr\$ 54.900
Vencimentos anuais	Cr\$ 204.000

Cr\$ 258.900

Belém, 28 de maio de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. Lindolfo Marques Mesquita. Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Relator — Relatório:

"Trata o processo n. 10.950, ora em julgamento, da reforma. "ex-offício" de Benjamim Sodré dos Santos, soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, considerado incapaz definitivamente para o ser-

e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros), pelo que foi baixado novo Decreto, de n. 4.724, datado de 5 de abril recém-findo, ratificando o anterior e atribuindo ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), encaminhado a essa Corte de Contas, com o ofício n. 108, de 6.4.65, dois dias após recebido e protocolado sob o n. 457, à fls. 458, do livro n. 2, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, mantenha a correta fundamentação jurídica do Decreto n. 4.631, de 21.12.64, e retifique os proventos do reformado nos termos da diligência empreendida pelo Ministro Relator, a saber:

vigo militar desde 28 de novembro de 1963, conforme assevera o laudo médico de fls. 4, da Junta Militar de Saúde da aludida Corporação, que atesta sofrer das moléstias codificadas sob os ns. 469 e 426 — Fratura da clavícula esquerda com compressão e contusão do torax sem lesão anatómica aparente.

Enviado a este Tribunal com o ofício n. 3, de 6 de janeiro último, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, foi o respectivo expediente recebido e protocolado, convertendo-se no presente processo, de que constam, além do mais, o

ofício n. 20 — 2a. Seção (P-2), de 29.10.64, do Comando da P.M.E., propondo à Secretaria de Estado do Interior e Justiça a reforma do militar incapacitado, e a folha de alteração deste, por onde se verifica haver sido o mesmo incluído no estado efetivo da milícia estadual, a 13 de fevereiro de 1957, contando menos de dez anos de serviço, portanto, pelo que não faz jus a adicional.

Processada regularmente, dita proposta obteve o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizando-se, afinal, a reforma, através do seguinte Decreto:

"Decreto n. 4.631, de 21 de dezembro de 1964. — Reforma, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado Benjamim André dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0909/64/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Benjamim André dos Santos, de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo e ainda a letra b, do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros .. (Cr\$ 258.750,00) anuais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFI-

CIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador no Estado; Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário do Interior e Justiça".

Ao ser o feito instruído nesta Corte de Contas, as Seções Técnicas e o próprio Ministério Público observaram que aos proventos atribuídos ao reformado só foram incorporadas 366 etapas, quando, à luz da Lei Orçamentária de 1964, o mesmo tinha direito a 366, tendo, "ipso facto", a Sub-Procuradoria opinada pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser necessariamente retificado o "quantum" de tais proventos anuais.

Designado então relator do processo, o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, imediatamente, baixou-o em diligência com o seguinte despacho.

"Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

Como Relator do presente feito, designado por Vossa Excelência e com distribuição preenchendo o disposto no art. 27 do Regimento Interno, verifiquei, num breve exame dos autos, a necessidade de baixar o processo em diligência, ante a discordância assinalada entre os proventos anuais indicados no ato governamental — Cr\$ 253.750 — e os que foram apurados — Cr\$ 253.900 — pelos órgãos técnicos do Tribunal e pela Assessoria Técnica do Ministério Público, com pleno apoio da Sub-Procuradoria.

Impõe-se, consequentemente, a execução das seguintes medidas preliminares:

I — Obter, perante o sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, illustre Secretário de Estado do Interior e Justiça, que enviou o expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, uma destas soluções: a) — Confirmar a Administração Pública, com indicações positivas, se for o caso, a exatidão dos proventos anuais de Cr\$ 258.750, atribuídos ao reformado no decreto do Chefe do Poder Executivo; b) — Reconhecida a correção do cálculo apresentado pelos órgãos técnicos, quer do Tribunal, quer do Ministério Público, junto a esta Egrégia Corte, providenciar a Administração Pública, com rigorosa observância do prazo adiante mencionado, a expedição de novo decreto, consignando os proventos anuais tidos como exatos: Cr\$ 258.900.

II — Encaminhar ao exmo. sr. Francisco de Lamartine Nogueira as peças que por ele ou pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público forem consideradas indispensáveis à solução do assunto.

III — A Diligência por mim solicitada tem o prazo improrrogável de vinte (20) dias para ser atendida pela Administração Pública do Estado, a contar da entrega, mediante protocolo, do ofício da Meritíssima Presidência ao digno titular da Secretaria do Interior e Justiça.

IV — No Caso de haver negligência da Administração Pública, com desprezo do prazo estabelecido, será designado um funcionário do Tribunal para apurar as responsabilidades, em termo nos autos, mencionado, expressamente, os nomes

dos relapsos, a fim de que o Tribunal, no desempenho das suas atribuições legais, aplique a devida punição.

V — O Presente Despacho tem como fundamento o art. 39 da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960 pela qual se rege esta Egrégia Corte, bem como o que, em torno da matéria, estatui e Regimento Interno do Tribunal.

O prazo a mim atribuído, como Relator, só terá início após o retorno dos autos ao meu poder.

Belém, primeiro (1.º) de fevereiro de 1965.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator”.

Devolvidos os autos à S.E.I.J., dali retornaram a esta Corte com o ofício n. 108, de 6 de abril recém-lindo, encaminhando o Decreto n. ... 4.724, do dia anterior, nestes termos:

“Decreto n. 4.724 de 5 de abril de 1965.

Retifica o Decreto n. 4.631, de 21 de dezembro de 1964, que reformou “ex-officio” o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Benjamim André dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0133/65/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Ofício n. 87, de 2 de fevereiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.631, de 21 de dezembro de 1964, que reformou, “ex-officio”, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Benjamim André dos

Santos, de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b, do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 40.300) mensais, cu sejam quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 483.600) anuais de conformidade com o art. 57, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa, Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça”.

Ao recuperar os autos, o Relator assim voltou a manifestar-se:

“Recuso-me a prosseguir como Relator e, até a presente data, Legítimo e Único Titular do Presente Feito, bem, como, na qualidade de Simples Juiz, a participar do seu julgamento, em Plenário. Há um Motivo de Consciência que, a partir deste instante, me incompatibiliza com o processo.

E esse Motivo de Consciência está previsto no art. 15 Seção Primeira, Inciso I, alínea d, do Regimento Interno.

Devolvo os autos à Secretaria do Tribunal, para distribuição ao novo Relator designado.

Belém, 12 de abril

de 1965.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro”.

Eis o consequente despacho da Meritíssima Presidência:

“Ante o motivo de consciência invocado pelo exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, designo para relator do processo, em termos regimentais, o exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Em, 12.4.65.

(a) Mário Nepomuceno de Sousa”.

De posse dos autos, baixei-os com vista ao órgão do Ministério Público, que proferiu novo parecer (fls. 35), de que, pessoalmente, dará ciência ao douto Plenário, imediatamente após este relatório, que agora concluo.

VOTO

“Deveras precedente é a conclusão do judicioso parecer que acaba de revelar, na íntegra, a zelosa Procuradoria.

Evidentemente, o Decreto n. 4.724, ora “sub-examine”, ao invés de haver satisfeito à diligência suscitada pelo Relator que me antecedeu na direção do presente feito, dela se divorciou estranhavelmente, ao fixar os proventos de acordo com a Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano, quando a reforma se concretizou através do Decreto n. 4.631, de 21 de dezembro de 1964, cuja correta fundamentação jurídica — com base na Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, então em pleno vigor até mesmo em relação aos proventos, que, entretanto, por não estarem exatos reclamavam a necessária correção determinada na diligência — não pode e muito menos deve ser alterada, como foi, em consequência da injustificável guarida a esta incorreção, decerto bem intencionada, mas irrita,

porque inaplicável à espécie, constante dos autos:

Em, 12 de março de 1965.

Do Ten. Cel. Chefe da 4a. Seção

Ao sr. Cel. Chefe do Estado Maior.

Assunto: — Correção de cálculos de proventos.

Em cumprimento ao despacho do V. S., para que informe a respeito do processo de reforma do Sd. Benjamim André dos Santos, encaminhado ao Comando desta PME, para revisão de cálculos de Proventos, enviados do Colendo Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, informo:

a) — verifica-se de fato haver do ato do Governo, uma importância para menos na quantia de Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros), constatado pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, erro esse oriundo desta PME, que computou para menos 1 etapa naquêle valor nos referidos proventos, uma vez que o exercício recém findo (bissexto), constante de 366 dias e não 365, como foi constado dos cálculos enviados por esta PME, ao Exmo Sr. Governador do Estado;

b) — uma vez que, dessa revisão, implica em novo decreto go-

vernamental, julgo da conveniência, de ser feito já nos moldes da nova regulamentação de vencimentos e proventos atribuídos aos elementos desta Corporação, de acordo com a Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, em vigência.

II — Assim sendo, reconhecido que foi o direito de reforma do sd. Benjamim André dos Santos, com os vencimentos integrais, de acordo com a letra b, do art. 349, por amparo previsto na letra a, do dito 333, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, conforme consta dos autos do referido processo ao mesmo assiste o direito ao que prevê no art. 57, (Íntegra 1) da Lei n. 3.267, já citada (CVPME), não lhe assistindo entretanto, o direito ao previsto no art. 350, da citada lei n. 207, desde que, na Lei que regula a percepção de vencimentos e proventos dos componentes desta Corporação, suprimiu o direito à percepção de Etapas, as quais são atribuídas como razão, nos diversos casos regulados na mesma, entretanto, somente em espécie e nunca em dinheiro. Diante do exposto, os proventos à serem atribuídos, na Inatividade, ao sd. Benjamim André dos Santos, são os seguintes:

Soldo integral de sd.	31.000	372.000
Gratificação de Categoria A. correspondente a 30%, sobre o soldo de soldado ...	9.300	111.600
Total mensal	Cr\$ 40.300	anual 483.600

Ten. Cel. Eulálio Mergulhão Ch. 4a. Seção" Afinal, abstenho-me de apreciar outras excrescências do processo, para ater-me apenas ao legalmente impositivo na espécie, converto o presen-

te julgamento em diligência, a fim de que sejam devidamente retificados, de Cr\$ 253.750 para Cr\$ 258.900, os proventos anuais do reformado atribuídos no Decreto n. 4.631, de 21 de de-

zembro de 1964, cuja correta fundamentação jurídica deve ser mantida na íntegra".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo com o exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Pela conversão".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Pela conversão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Pela conversão".

Mário Nepomuceno de Sousa.

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

R e l a t o r

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

ACÓRDÃO N. 5.485
(Processos ns. 10.933 e 10.994)

Requerente: Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofícios ns. 157 e 159, de 25.5.65, remeteu a registro deste Tribunal, cumprindo o venerando Acórdão n. 5374, de 23.2.65, as seguintes reformas:

— de Artur Rodrigues de Carvalho, soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, de acordo com os arts. 57 e 69, e letra c), do art. 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros) — (Decreto n. 4.779, de 25 de maio de 1965), e de

— Osvaldino Coêlho Sousa, soldado pertencente à Companhia de Guarda de Polícia, da Polícia Militar do Estado, de acordo com os arts. 57 e 69, e letra c), do art. 65, da Lei 3267, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros) — Decreto n. 4.780, de 25.5.65, como tudo dos autos consta.

Acórdam, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de maio de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Ponçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Octávio Dias Mascouto, Procurador.

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora: "Referem-se os processos ns. 10.933 e 10.994 reunidos para julgamento por serem em tudo idênticos, a cumprimento do Acórdão 5.374, lavrado por esta Corte em 23 de fevereiro do corrente ano.

Os autos condensam o pedido de registro para a reforma dos soldados Artur Rodrigues de Carvalho e Osvaldino Coêlho de Sousa, pertencentes à Polícia Militar do Estado a cuja reforma, decretada em 19.1.65, teve de início apoio na lei 207, de 30.12.1949 quando já estava em vigor a lei 3.267, de 9 de janeiro de 1965, consignando aos reformados proventos inferiores aos que tinham direito.

Acórdão lavrado pelos nobres Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santana, Nepomuceno de

Sousa (M. Presidente) e esta relatora, converteu o julgamento em diligência a fim que, em novo ato, fossem corrigidos os proventos dos reformados tomando por base a lei n. 3237, na seguinte forma: Soldo de um soldado conforme Lei 3267, art. 65, alínea a) — Cr\$ 372.000.

30% do soldo nos termos do art. 17 da citada lei — Cr\$ 111.600.

Total — Cr\$ 483.600.

Voltam agora os processos com a retificação feita corretamente em novos decretos governamentais, cumprindo exatamente o disposto no já citado Acórdão. Os fundamentos legais das reformas amparam-se nos arts. 57, 60 e 65, letra a), da lei 3237.

Nestas condições, concedo agora os registros solicitados.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro porque considero os atuais decretos perfeitamente fundamentados, quer na parte jurídica, quer quanto à parte dos proventos".

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Não tendo participado do primeiro (1.º) julgamento, abstenho-me de participar deste."

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "Embora reconhecendo a precariedade dos fundamentos jurídicos do ato Executivo em exame, tratando-se de cumprimento de acórdão, onde ficou plenamente assegurado o parâmetro do reformado que é no caso concreto o ceder o registro solicitados mais importante, também defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Mesquita

ACORDÃO N. 5.485

(Processo n. 11.444)

Requerente: — Senhor

José Nogueira Schrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do D. S. P. em ofício n. 318, de 30.3.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Augusto Cezar de Oliveira, Escrivão da Coletoria de Mojú, decretada em 24.3.65, de acordo com o art. 159, item da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20 da Lei 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 181 da Lei Federal n. 1711, de 23.10.52 (Estatuto dos Funcionários Federais), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 194.062 (cento e noventa e quatro mil e sessenta e dois cruzeiros), correspondente a 1/3 de seus vencimentos e mais a média de percentagens nos últimos 3 anos, de acordo com o Decreto n. 2865, de ... de 8.1.1933 e 123 da Lei 749, alterado pelo art. 10 da Lei n. 1.257, de ... 10.2.1953, como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de maio de 1965.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Minis-

tro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto da exma. sr. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

"Em pauta para julgamento de pedido de registro para a aposentadoria de Augusto Cezar de Oliveira, Escrivão da Coletoria de Rendas em Mojú.

A aposentadoria do funcionário em apreço é compulsória, visto o mesmo já haver ultrapassado a idade limite de 70 anos. A prova da idade do escrevão é feita pela certidão de seu casamento realizado a 20-12-1911 e na qual consta contar o mesmo àquela época 23 anos de idade. Desta forma o sr. Augusto Cezar de Oliveira deverá ter nascido no ano de 1888, tendo atingido a idade de 70 anos em 1958; contava, mais de 70 anos ao ser requerida a sua aposentadoria em 9-3-1964. O Decreto Governamental que o aposentou somente foi lavrado em 24 de março do corrente ano, tendo como fundamento os arts. 159, item I, da Lei 749 alterado pelo art. 20 da Lei 1257 e mais o art. 181 da Lei Federal 1711, tendo os proventos sido calculados com amparo nos arts. 123 da Lei 749, alterado pelo art. 10 da Lei 1257, mais o Decreto 2865 de ... 8-11-1933.

É importante, de pronto, localizar bem o presente caso nos arts. citados no Decreto:

Art. 159, item I da Lei 749 alterado pelo art. 20 da Lei 1257: prevê a aposentadoria compulsória aos 70 anos;

Art. 181 da Lei Federal 1711, Estatuto dos Fun-

cionários Federais) subsidiário da Lei 749 nos termos do art. 225 da Lei 749 que diz: será subsidiária do presente Estatuto nos casos omissos a Lei Federal n. 1711): prevê que o provento da aposentadoria não pode ser inferior a "um terço do vencimento ou remuneração em atividade;

Art. 123 da Lei 749, alterado pelo art. 10 da Lei 1257: define: Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao seu padrão de vencimentos e mais as quotas ou percentagens que por lei lhe tenham sido atribuídas;

Decreto 2865 de 8-1-1933 manda contar a média das gratificações recebidas no último triênio.

Ora, o funcionário ora aposentado conta mais de 70 anos e está enquadrado no art. 159, item I da Lei 749 — exato.

Os seus proventos anuais nos termos da Lei 3234 de 31-12-64 que reajustou os vencimentos dos funcionários estaduais é de Cr\$ 403.000 anuais. A média da renda líquida dos 3 últimos anos perfaz Cr\$ 174.189. De acordo com o art. 123 da Lei 749, alterado pelo art. 10 da Lei 1257 a remuneração abrange vencimento e percentagens — portanto, a soma dessas 2 parcelas.

Cr\$ 403.000
174.189

Perfaz Cr\$ 582.189.

Si fossemos calcular 5/30 desse total tomando por base o tempo de serviço de 5 anos e meses do ora aposentado, o valor dos proventos seria inferior 1/3, ferindo prontamente o disposto no art. 181 da Lei Federal 1711 pois 5/30 e menor do que 1/3.

Assim sendo, os proventos da aposentadoria deveriam corresponder a 1/3 de Cr\$ 582.189 e que é 194.063. O cálculo cons-

...

...

...

...